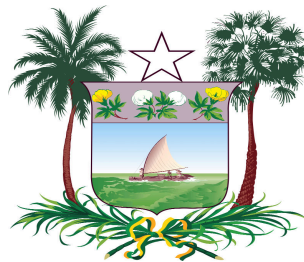


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.170 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.446, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a receber, em doação, bem imóvel de propriedade do Município de Umarizal/RN, afeta o referido bem imóvel à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) autorizada a adotar as providências necessárias ao recebimento do bem imóvel objeto da Matrícula nº 1.706, de propriedade do Município de Umarizal/RN, registrado no Cartório do Único Ofício de Notas de Umarizal/RN, doado ao Estado do Rio Grande do Norte, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 792, de 27 de julho de 2021.

Parágrafo único. A descrição, os limites e as dimensões do bem imóvel de que trata o caput encontram-se especificadas no Anexo Único deste Decreto, conforme informações constantes da Matrícula nº 1.706, do Cartório do Único Ofício de Notas de Umarizal/RN.

Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental (PPDA), a representação do Estado do Rio Grande do Norte com vistas à aquisição, formalização da escritura de doação e registro do bem imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica o bem imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto afetado, para fins de gerenciamento, à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

§ 1º O bem imóvel será destinado à construção de um Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN).

§ 2º As despesas com a construção e posterior manutenção do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN) e da totalidade do imóvel doado correrão por conta das dotações orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO ÚNICO
IMÓVEL DOADO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

| | |
|-----------------------------|--|
| Matrícula: | nº 1.706, do Cartório do Único Ofício de Notas de Umarizal/RN |
| Área: | 10.000 m² (dez mil metros quadrados) |
| Descrição: | Terreno urbano localizado no Município de Umarizal/RN, à margem da RN-117 |
| Limites e Dimensões: | O imóvel mede 100,00 m (cem metros) de frente bem como 100,00 m (cem metros) de fundos, por 100,00 m (cem metros) de cumprimento do lado direito e 100,00 m (cem metros) de cumprimento do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), limitando-se pela frente, ao lado Nordeste, com a RN-117; aos lados Sudeste, Noroeste e Sudoeste com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Umarizal. |

DECRETO Nº 31.447, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a receber, em doação, bem imóvel de propriedade do Município de São Miguel/RN, afeta o referido bem imóvel à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) autorizada a adotar as providências necessárias ao recebimento do bem imóvel objeto da Matrícula nº 1.638, de propriedade do Município de São Miguel/RN, registrado no Primeiro Ofício de Notas de São Miguel/RN, doado ao Estado do Rio Grande do Norte, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 939, de 11 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A descrição, os limites e as dimensões do bem imóvel de que trata o caput encontram-se especificadas no Anexo Único deste Decreto, conforme informações constantes da Matrícula nº 1.638, do Primeiro Ofício de Notas de São Miguel/RN.

Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental (PPDA), a representação do Estado do Rio Grande do Norte com vistas à aquisição, formalização da escritura de doação e registro do bem imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica o bem imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto afetado, para fins de gerenciamento, à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

§ 1º O bem imóvel será destinado à construção de um Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN).

§ 2º As despesas com a construção e posterior manutenção do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN) e da totalidade do imóvel doado correrão por conta das dotações orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO ÚNICO
IMÓVEL DOADO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

| | |
|-----------------------------|--|
| Matrícula: | nº 1.638, do Primeiro Ofício de Notas de São Miguel/RN |
| Área: | 8.329,52 m² (oito mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados e cinquenta e dois centímetros) |
| Descrição: | Terreno urbano localizado na Rua Raimundo Bezerra Nobre, s/n, Maria Manuela, Município de São Miguel/RN |
| Limites e Dimensões: | ao Norte, com a Rua Raimundo Bezerra Nobre, São Miguel/RN; ao Sul, com terreno pertencente à área institucional e Rua Antonio Moreira de Souza, São Miguel/RN; ao Leste, com a rua Voluntário Prestes, São Miguel/RN; e, ao Oeste, com os lotes 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106, São Miguel/RN. |

DECRETO Nº 31.448, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a receber, em doação, bem imóvel de propriedade do Município de Alexandria/RN, afeta o referido bem imóvel à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) autorizada a adotar as providências necessárias ao recebimento do bem imóvel objeto da Matrícula nº 2.774, de propriedade do Município de Alexandria/RN, registrado no Cartório do Único Ofício de Notas de Alexandria/RN, doado ao Estado do Rio Grande do Norte, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1.230, de 6 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A descrição, os limites e as dimensões do bem imóvel de que trata o caput encontram-se especificadas no Anexo Único deste Decreto, conforme informações constantes da Matrícula nº 2.774, do Cartório do Único Ofício de Notas de Alexandria/RN.

Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental (PPDA), a representação do Estado do Rio Grande do Norte com vistas à aquisição, formalização da escritura de doação e registro do bem imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica o bem imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto afetado, para fins de gerenciamento, à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

§ 1º O bem imóvel será destinado à construção de um Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN).

§ 2º As despesas com a construção e posterior manutenção do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação (IERN) e da totalidade do imóvel doado correrão por conta das dotações orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO ÚNICO
IMÓVEL DOADO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

| | |
|-----------------------------|--|
| Matrícula: | nº 2.774, do Cartório do Único Ofício de Notas de Alexandria/RN |
| Área: | 8.000 m² (oito mil metros quadrados) |
| Descrição: | Terreno urbano localizado na Rua Joaquim Vieira da Silva, bairro Novo Horizonte, Alexandria/RN |
| Limites e Dimensões: | Inicia-se no vértice P2, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39W, de coordenadas N 9.292.155,80m e E 609.388,57m; deste segue confrontando com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com azimute de 153º28'17" por uma distância de 100,00 m até o vértice P3, de coordenadas N 9.292.066,33m e E 609.433,24m; deste segue confrontando com a Rua Santo Antônio, com azimute de 243º28'17" por uma distância de 80,00 m até o vértice P4, de coordenadas N 9.292.030,60m e E 609.361,66m; deste segue confrontando com a Rua Joaquim Vieira da Silva, com azimute de 333º28'17" por uma distância de 100,00 m até o vértice P1, de coordenadas N 9.292.120,07m e E 609.316,99m; deste segue confrontando com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com azimute 63º28'17" por uma distância de 80,00 m até o vértice P2, ponto inicial da descrição deste perímetro de 360,00 m. |

DECRETO Nº 31.449, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.700.093,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos n.ºs. 01910006.000423/2022-93 - SEDEC, 00610073.000489/2022-19 - SESAP, 02310020.000748/2022-56, 02310020.000752/2022-14 - SEMARH,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 2.700.093,00 (dois milhões, setecentos mil e noventa e três reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

R E S O L V E passar à disposição do Poder Judiciário, lotado junto à Direção do Foro da Comarca de Currais Novos/RN (TJRN), com ônus para o órgão de origem, a contar da publicação do presente Decreto, o 2º SARGENTO PM Nº2001.0180 - DANIEL GOMES DE MEDEIROS, matrícula nº167.369-6, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do artigo art. 21, § 1º, I, do Decreto Federal 88.777/1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410042.002850/2018-25/SEEC,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor FRANCISCO GAMA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível III/F, matrícula nº 120.969-8, vínculo I, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Ferreira Pinto, em Apodi/RN, devendo a licença ter efeito retroativo a abril de 2021 até abril de 2023, para frequentar curso de Doutorado em Ciências do Desporto, ofertado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Portugal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.002005/2021-23/SEEC,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor JOAO BATISTA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível III/A, matrícula nº 132.947-2, vínculo I, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais no Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Lia Campos, em Natal/RN, devendo a licença ter efeito retroativo a 01 de abril de 2021 até 17 de janeiro 2022, para frequentar curso de Mestrado em Educação Profissional, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 80, e o art. 81, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, c/c o previsto no art. 12, alínea "a", item "2", do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista que consta do Processo SEI nº 08810057.000452/2022-63 - CBMRN,

R E S O L V E reverter, ao respectivo quadro, o Coronel QOCBM FRANKLIN ARAÚJO DE SOUZA, matrícula 114.270-4, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, por ter cessado o motivo de sua disposição junto ao Centro Integrado de Operações da Segurança Pública (CIOSP/SESED), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED), a contar de 18 de abril de 2022, de acordo com os artigos 80 e 81, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e ainda com fulcro no inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 1º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 02210001.000812/2022-82,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor UBIRANILDO DA SILVA SALDANHA, matrícula nº 168.119-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva

Retificação

Ato Governamental publicado no DOE 15.164 de 20/04/2022, nomeando Bruno Minelli Dantas Araujo dos Santos para exercer a função gratificada de Vice-Diretor do CEEP Prof. Gilmar Rodrigues de Lima em Assu/RN:

Table with columns: DIREC, MUNICIPIO, UNIDADE ESCOLAR, PORTE, VICE-DIRETOR, MATRÍCULA. Rows for BRUNO PROENÇA ALENCAR and HELEO VARELA DE ALBUQUERQUE JUNIOR.

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 109/2022 - GC/CONTROL Natal/RN, 28 de abril de 2022. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018 e, na forma do artigo 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.685, de 31 de dezembro de 2018,

R E S O L V E: Art. 1º. CRIAR Grupo de Trabalho para elaboração da Instrução Normativa que trata das Contas Anuais de Governo e Contas de Gestão, para o exercício 2022, que será composto pelos seguintes servidores:

Table with columns: SERVIDOR, MATRÍCULA. Rows for NATAN ARRUDA MEDEIROS, MAURICIO NEVES GOMES, HALLYSSON CLEBYSON FONSECA MACIEL, PATRÍCIA DE FÁTIMA SILVA.

Art. 2º - A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do servidor NATAN ARRUDA MEDEIROS;

Art 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE Carlos José Cerveira de Andrade e Silva Controlador Geral do Estado

Portaria nº 110/2022 - GC/CONTROL Natal/RN, 28 de abril de 2022. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018 e, na forma do artigo 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.685, de 31 de dezembro de 2018,

R E S O L V E: Art. 1º. CRIAR Grupo de Trabalho para acompanhamento e consolidação da Prestação de Contas Anual de Governo referente ao exercício 2022, composto pelos seguintes servidores:

Table with columns: SERVIDOR, MATRÍCULA. Rows for ALLAN JALYSSON ALBANO DA SILVA, IVANDSON PRAEIRO DE SOUSA, MARCELO DE FARIAS RIBEIRO COSTA, MAURICIO NEVES GOMES, HALLYSSON CLEBYSON FONSECA MACIEL.

Art. 2º - A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do servidor IVANDSON PRAEIRO DE SOUSA;

Art 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE Carlos José Cerveira de Andrade e Silva Controlador Geral do Estado

Logo of Procuradoria Geral do Estado and text: Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva, Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana, Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo, Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

Table with columns: Procurador, Processo. Rows for ADRIANA TORQUATO DA SILVA, ALVARO VERASCASTRO MELO, ANA GABRIELA BRITO RAMOS.

Large table with columns: SERVIDOR, MATRÍCULA. Rows for CASSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE, HELEO VARELA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, JANSENIO ALVES ARAUJO DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS GOMES COQUE, LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, LUIS MARCELO CAV ALCANTADI DE SOUZA, PAULA MARIA GOMES DA SILVA, RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA A MENEZES, TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA.

8.1.2. Os currículos serão avaliados, com base na análise da formação acadêmica e das experiências relevantes do candidato que contribuam para a execução do projeto objeto deste Edital;

8.1.3 A seleção para a segunda etapa se dará pela classificação de acordo com a pontuação do Currículo Vitae, obedecendo aos princípios e critérios dos quadros abaixo (subitem 8.1.4)

8.1.4 Quadros de pontuação de currículos para candidatos de nível médio e superior

8.1.4.1 O quadro de pontuação, apresentado no item 8.1.4 b), deverá ser preenchido pelo próprio candidato, com sua pontuação devidamente documentada e comprovada no ato da inscrição para efeito de pontuação de seu currículo. Desta forma, este quadro caracteriza-se como item que compõe a documentação obrigatória a ser apresentada pelo candidato. O candidato que não preencher seu respectivo quadro de pontuação não terá seu currículo examinado e, portanto, será eliminado.

a) Orientações e princípios para a pontuação:

| |
|--|
| Orientações: |
| Somente serão válidos os itens com comprovação; |
| A pontuação máxima é 100 pontos. |
| Princípios: |
| - Priorizar na forma de maior valorização a quem é agricultor/a ou integra seu núcleo familiar, conforme estabelece o Decreto nº 30.031, de 05 de outubro de 2020. |
| - Valorização de quem já teve experiência de trabalho com a Agricultura Familiar em organizações de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER; |
| - Valorização de quem já teve experiências de trabalho em agroecologia e/ou convivência com o semiárido; |
| - Valorização de quem já publicou trabalhos e participou de eventos científicos. |

b) Quadro de critérios para pontuação:

| ITEM | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------------------------------|---|-------------------|
| 1) | Ser agricultor familiar ou fazer parte do núcleo familiar de populações do campo, conforme Decretos 30.031 e 30.063 e anexo 02 deste edital. | 45 pontos |
| 2) | Exercício de atividade profissional na área pretendida, conforme os seguintes períodos: a) Acima de 06 e menos de 12 meses: 05 pontos b) Acima de 12 e menos de 24 meses: 10 pontos c) Acima de 24 meses: 15 pontos d) Adicional de 10 pontos extras para comprovação de experiência acima de 12 meses junto à agricultura familiar nas áreas de ATER e/ou Convivência com o Semiárido e/ou Agroecologia. | 25 pontos |
| 3) | Estágio curricular obrigatório ou não obrigatório na área pretendida, conforme os seguintes períodos: a) Até 6 meses: 3 pontos b) Acima de 6 e menos de 12 meses: 6 pontos c) Acima de 12 meses: 10 pontos | 10 pontos |
| 4) | Participação em cursos, congressos, palestras, simpósios, jornadas, oficinas e outras atividades correlatas à área pretendida, com carga horária mínima de 8 horas nos últimos 3 anos. Sendo 01 ponto por atividade certificada, com no máximo 10 certificações. | 10 pontos |
| 5) | Publicações de trabalhos científicos nos últimos 03 anos: a) Eventos científicos: 01 ponto b) Capítulo de livro com ISBN: 02 pontos c) Periódico com Qualis (descrição da área) superior a B1: 03 pontos d) Periódico com Qualis (descrição da área) inferior a B1: 02 pontos A pontuação máxima não deve ultrapassar 10 pontos | 10 pontos |
| TOTAL GERAL DE PONTOS | | 100 pontos |

8.1.5. Serão classificados para a fase seguinte das entrevistas os primeiros candidatos que obtiverem maior pontuação, em ordem decrescente de pontos obtidos, limitado a 5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para cada categoria profissional de cada respectivo NEA, conforme demonstrado no Anexo 01 deste Edital.

8.1.6 A classificação final desta etapa dar-se-á em ordem decrescente do total de pontos obtidos através da análise curricular.

8.1.7 Ocorrendo igualdade de pontos para fins de classificação final, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

a) A maior pontuação obtida na soma dos itens 1 e 2, da Identidade de Agricultor Familiar e da Experiência Profissional, de acordo com a letra "a" do subitem 8.1.4

b) O candidato de maior idade (Estatuto do Idoso, Capítulo VI, Art. 27, parágrafo único).

8.2 Segunda etapa - Entrevista - etapa classificatória;

8.2.1. De acordo com a necessidade de preenchimento de vagas, conforme descrito no item 8.1.5, serão convocados para a realização da entrevista na modalidade online, os candidatos cujos currículos tiverem sido classificados e que tiverem apresentado a documentação de acordo com o previsto neste Edital. A entrevista terá caráter classificatório e será coordenada pela Comissão de Seleção e Julgamento instituída no âmbito da FUNCITERN. Essa Comissão será composta por membros indicados pela FUNCITERN e EMATER/RN.

8.2.2. Será publicado nos endereços eletrônicos da FUNCITERN (<http://funcitern.wixsite.com/funcitern>) e EMATER/RN (www.emater.rn.gov.br), a lista com dia e o horário pré-definidos e link para a participação das entrevistas. Os candidatos que faltarem a essa entrevista, no dia e horário marcados, serão automaticamente desclassificados, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e sujeito a análise da Comissão de Seleção e Julgamento;

8.2.3. A FUNCITERN e a EMATER/RN não se responsabilizarão por ausências ou impedimentos de realização da entrevista, devido impossibilidade de comunicação do candidato por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.2.4. A entrevista levará em consideração os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA ENTREVISTA (classificatória) | Pontuação |
|---|-------------------|
| Capacidade de demonstrar estreita relação com a atuação no Programa Gente do Campo, no âmbito do território pretendido | 0 a 50 |
| Conhecimento de temas relacionados à área da vaga pleiteada, bem como da utilização e produção de conteúdo através das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), tais como: planilhas excel, aulas remotas, sites de busca, redes sociais, etc | 0 a 50 |
| Capacidade de desenvolver atividades extensionistas e de pesquisa para atuação numa perspectiva de Nova ATER junto à Agricultura Familiar e o Desenvolvimento Rural Sustentável | 0 a 30 |
| Conhecimento sobre competências e atividades da EMATER/RN | 0 a 30 |
| Experiência de trabalho em equipes | 0 a 20 |
| Postura comportamental, desenvoltura e capacidade de comunicação | 0 a 20 |
| TOTAL GERAL DE PONTOS | 200 pontos |

8.2.5. Os candidatos que forem classificados além das 7 (sete) vagas disponíveis, ficarão em cadastro reserva, podendo ser chamados para assumir a vaga em caso de vacância, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade para assumir a vaga.

8.2.6. Em caso de desistência de candidato aprovado, outro poderá ser convocado, obedecendo à ordem final de classificação. A mesma regra é aplicável para os casos de rescisão do Termo de Compromisso e Concessão da Bolsa de Formação durante o prazo de vigência previsto no Item 3 deste Edital, observado também, neste caso, o perfil de categoria profissional definido no Anexo 01.

8.2.7 De acordo com o caso citado no item 10.4, o candidato que tomar posse a posteriori assumirá o compromisso de realizar as atividades de formação propostas em caráter de complementação de conteúdo e de carga horária, conforme proposição da Equipe de Coordenação Colegiada do Programa Gente do Campo.

9. RESULTADO FINAL E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DA BOLSA DE FORMAÇÃO

9.1. O resultado final do processo seletivo será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, bem como nos endereços eletrônicos da FUNCITERN (<http://funcitern.wixsite.com/funcitern>) e EMATER/RN (www.emater.rn.gov.br).

9.2. Divulgado o resultado final, o candidato aprovado no processo de seleção deverá apresentar os documentos originais para conferência no ato da assinatura do termo de compromisso e concessão de bolsa.

9.2.1. Em caso de decreto oficial do Governo do Estado poderá ter alteração de datas que envolvam atividades presenciais.

9.3. O Termo de Compromisso fica automaticamente rescindido caso o bolsista não se apresente no prazo estipulado no item anterior.

10. DO CALENDÁRIO

| PERÍODO | ATIVIDADE |
|--------------------|--|
| 30/04/2022 | Publicação do Edital |
| 03/05 a 14/05/2022 | Período de inscrições no site eletrônico da FUNCITERN |
| 16/05 a 18/05/2022 | Período de Análise das inscrições e validação dos documentos eletrônicos |
| 19/05 a 25/05/2022 | Realização da I etapa: Pré-seleção dos currículos |
| 25/05/2022 | Divulgação do resultado da I etapa – Site da EMATER/RN e FUNCITERN |
| 26/05 a 28/05/2022 | Prazo para recurso |
| 01/06/2022 | Divulgação do resultado da I etapa após recurso e agenda de entrevista – Site da EMATER/RN e FUNCITERN |
| 06/06 a 10/06/2022 | Realização da II etapa: Entrevista de seleção |
| 16/06/2022 | Divulgação do resultado final do processo seletivo – Site da FUNCITERN |
| 17/06 a 21/06/2022 | Prazo para recurso |
| 25/06/2022 | Divulgação do resultado final do processo seletivo após recurso no DOE/RN e no Site da EMATER/RN e FUNCITERN |
| 27/06 a 30/06/2022 | Assinatura do Termo de compromisso e Concessão da bolsa |

11. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

11.1. Os candidatos selecionados de acordo com a pontuação de currículo (ver quadro do subitem 8.1.4.) deverão apresentar toda documentação original obrigatória que fora fornecida e anexada no ato da inscrição, com vistas à comprovação de tais informações no ato de assinatura do Termo de Compromisso e Concessão da Bolsa, quais sejam:

a) Certidões Negativas das Fazendas Nacional e Estadual disponibilizadas nos seguintes endereços: www.receita.fazenda.gov.br e www.set.rn.gov.br;

b) Currículo Vitae, com o original e cópia de toda a documentação comprobatória exigida para cada área;

c) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de nascimento ou casamento, Certificado de Reservista, Certidão de Antecedentes Criminais - Estadual (<http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>) e Federal (<https://www4.trf5.jus.br/certidoes/>) e Diploma(s) devidamente reconhecido(s) pelo MEC ou CEE;

d) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e demais documentos arrolados no formulário de inscrição, conforme item 5.3 do presente Edital.

11.2. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando exigida (ver Anexo 01), terá que ser apresentada conforme prazo determinado no item 4.1 deste Edital.

11.3. Informações do Currículo Vitae sem comprovação não serão pontuadas e será critério de eliminação;

12. RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados recursos financeiros no montante de R\$10.278.380,00 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta reais), oriundos de créditos consignados no orçamento da EMATER/RN, Fonte 100; Ação: 21860 - Manutenção e funcionamento; Elemento de Despesa: 339020.01 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores, 339039.65 - Serviços de Apoio ao Ensino e na Fonte 250: 21860 - Manutenção e funcionamento 339039.69 - Seguros em Geral / conforme o cronograma de desembolso, Plano de aplicação, integrante do Plano de Trabalho constante do anexo ao Convênio de Cooperação Técnica, celebrado para esse fim.

13. DURAÇÃO DO PROJETO

13.1. O desenvolvimento das atividades acadêmicas e de extensão universitária, no Programa Gente do Campo, vinculadas às bolsas, terá a duração de 14 (Quatorze) meses, para profissionais que perceberão a bolsa de nível superior e 38 (trinta e oito meses) para profissionais que perceberão a bolsa de nível médio, para as vagas de cadastro de reserva o prazo de dar-se-á da assinatura Termo de Compromisso e Concessão da Bolsa até o fim da vigência do projeto.

13.2. Durante a vigência da bolsa de formação, o bolsista que adquirir vínculo empregatício terá sua bolsa cancelada automaticamente.

13.3. No caso de desvinculação do educando antes do final do prazo estabelecido no Termo de Compromisso firmado, este será automaticamente desligado do curso de graduação ou de pós-graduação. Será exigido um relatório parcial contendo os resultados técnicos e produtos obtidos até então.

13.3.1 A certificação nos processos de formação ocorrerá apenas para aqueles que atenderem aos requisitos previstos nos Projetos dos Cursos e nos regimentos da UERN, do MEC e CEE para cursos de extensão, graduação e pós graduação.

13.3.2. A desvinculação do Programa Gente do Campo também gera a desvinculação dos Cursos de Formação, sejam eles em nível de extensão, graduação ou Pós Graduação.

14. TERMO DE COMPROMISSO

A concessão da bolsa de formação será formalizada mediante a celebração de Termo de Concessão e Compromisso entre a FUNCITERN, EMATER/RN e cada educando.

15. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Durante a fase de execução do projeto o educando selecionado deverá participar de processo de formação continuada disponibilizado pela UERN/FUNCITERN e das atividades práticas e vivenciais no âmbito do cotidiano da EMATER/RN.

15.2 Durante a execução do projeto toda e qualquer comunicação com a FUNCITERN deverá ser feita por correspondência escrita.

15.3 Caberá à EMATER/RN em conjunto com a FUNCITERN fazer o acompanhamento das atividades de cada educando.

15.4 O educando realizará todas as atividades avaliativas propostas nos cursos de formação e apresentará à EMATER/RN relatórios técnicos semestrais, baseado nos planos de trabalhos práticos e vivenciais, que serão posteriormente enviados à FUNCITERN para avaliação e acompanhamento.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Não terão efeito de recurso impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado os termos deste Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

17. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamação de qualquer natureza.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FUERN, FUNCITERN e da EMATER/RN.

18.2. Caberá à Comissão constituída no âmbito da FUNCITERN o acompanhamento do processo seletivo, bem como a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital.

18.3. A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pela FUNCITERN ou pela EMATER/RN por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

18.4. Após aprovação das decisões da Comissão instituída no âmbito da FUNCITERN para acompanhar o processo seletivo, passam a ser terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

6.15. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido admitido, ficará sujeito à nulidade de sua admissão no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.16. Por se tratar de processo seletivo simplificado, o candidato cujo autodeclaração não seja confirmada no procedimento de heteroidentificação (entrevista) não terá direito a recurso.

6.17. A não confirmação da autodeclaração do candidato no procedimento heteroidentificação ou o seu não comparecimento na data e horário designados na convocação específica, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, e ele figurará apenas na lista de classificação geral, desde que tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.18. As vagas reservadas a pessoa negra que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação na Seleção ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ao realizarem suas inscrições, os(as) candidatos(as) acatam e ratificam todos os termos e normas contidas nesse Edital.

7.2. A Remuneração para o(a) servidor(a) contratado(a) está fundamentada na Lei Ordinária Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015.

7.3. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) poderão ser designado(as) para trabalhar em qualquer turno (matutino, vespertino ou noturno), devendo possuir disponibilidade para assumir a carga horária estabelecida nesse Edital, de acordo com as necessidades dos setores de lotação, conforme previsto na jornada de trabalho.

7.4. O Resultado da seleção, objeto deste Edital, será válido pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

7.5. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) que já tiverem sido contratados(as) anteriormente pela Instituição, na vigência da Lei Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERJ) e não houver transcorrido prazo de dois anos, não poderão ser contratados(as), conforme o estabelecido no Art. 9º, da referida Lei.

7.6. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e Convocados(as) deverão apresentar declaração de acúmulo de cargos. No caso de acumulação lícita, esta fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

7.7. Os(as) aprovados(as) deverão ter disponibilidade para assumir as atividades propostas pelo setor de lotação, dentro do limite de carga horária expressa em contrato, envolvendo, inclusive atividades em Núcleos Avançados de Educação Superior.

7.8. No ato da contratação, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão apresentar os documentos comprobatórios do(s) requisito(s) do cargo disposto(s) no item 1.

7.8.1. Os diplomas de graduação apresentados devem ter sido obtidos em cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo CNE ou pelo CEE. No caso de graduação obtida em instituição estrangeira, deve ser revalidado nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002 (alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009), na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

7.8.2. Os certificados de especialização Lato sensu, deverão atender ao que prevê a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que "estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação Lato sensu, em nível de especialização". O título de Especialista obtido por meio de residência médica, deverá observar o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e ser devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica. Os títulos de Mestre e de Doutor somente serão considerados se obtidos ou validados em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES; no caso de ter sido obtido em instituição estrangeira, devem ter sido revalidados na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011.

7.9. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as), acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais mencionados no item 2.1.

7.10. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) a participação em todas as fases do certame.

7.10.1. A FUERN não se responsabiliza por problemas causados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.11. Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, à medida que for sendo justificada a necessidade de contratação, poderão ser convocados, por ordem de classificação, os(as) candidatos(as) classificados(as) que ficarem na suplência das vagas.

7.12. Durante a validade deste processo seletivo, os candidatos classificados poderão ser aproveitados e convocados para campus diverso, a fim de atender à necessidade excepcional de interesse público.

7.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Mossoró/RN, 29 de abril de 2022

Wogelsanger Oliveira Pereira

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

ANEXOS AO Edital nº 004/2022

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: _____

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

() CANDIDATO INSCRITO PARA VAGA RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

() CANDIDATO INSCRITO PARA VAGA RESERVADA A PESSOA NEGRA

() NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL. QUAL _____

Documentação exigida:

() Cópia do RG e do CPF, ou documento equivalente válido no território nacional;

() Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Não será aceita inscrição com pendência de qualquer um dos documentos acima.

() ASSINO E DECLARO QUE CONHEÇO TODAS AS NORMAS DO EDITAL

Assinatura do Candidato

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2022.

A presente ficha deve ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada e enviada para o e-mail: seleção.progep@uern.br.

O e-mail de inscrição deve ter o título: Inscrição Edital 04/2022

ANEXO II - ANÁLISE DE CURRÍCULO

CARGO: _____

A PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO SERÁ ATRIBUÍDA MEDIANTE AVALIAÇÃO DOS SEGUINTE ITENS:

A) EXPERIÊNCIA NA ÁREA - DE 0,0 A 4,0 PONTOS;

A cada ano de experiência comprovada será atribuído 1,0 PONTO, não podendo exceder a quantidade máxima de 4,0 pontos previstos no item A do Anexo II, deste Edital.

B) CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA - DE 0,0 A 4,0 PONTOS;

A cada 60 horas apresentadas de certificação de cursos na área será atribuído 1,0 PONTO, não podendo exceder a quantidade máxima de 4,0 pontos no item B do Anexo II, deste Edital.

C) CERTIFICADOS DE CURSOS EM ÁREAS AFINS - DE 0,0 A 2,0 PONTOS.

A cada 60 horas apresentadas de certificação de cursos em áreas afins será atribuído 1,0 PONTO, não podendo exceder a quantidade máxima de 2,0 pontos previstos no item C do Anexo II, deste Edital.

Secretaria de Estado da Infra - Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 358/2022 - GADIR Natal (RN), 28 de abril de 2022
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei Federal no 12.977, de 20 de maio de 2014, que regulamenta a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres que torna obrigatório o credenciamento no DETRAN/RN, de pessoa jurídicas que exercem a referenciada atividade no Estado dessa Unidade Federativa, assim como a comercialização de peças usadas provenientes desse desmonte; CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Portaria Detran/RN nº 274/2022 - GADIR, que regulamenta a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres que torna obrigatório o credenciamento no DETRAN/RN, de pessoa jurídicas que exercem a referenciada atividade no Estado dessa Unidade Federativa, assim como a comercialização de peças usadas provenientes desse desmonte; RESOLVE:

Art. 1. As pessoas jurídicas de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX, do artigo 3º da Portaria Detran/RN nº 274/2022 - GADIR deverão, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Portaria, informar seu legado de partes e peças em estoque através do sistema de gestão de uma das empresas credenciadas nos termos da Portaria nº 1351/2021-GADIR.

§ 1º Somente deverão ser cadastradas como legado as peças constantes do rol de peças do Anexo I desta portaria, que lhe é parte integrante.

§ 2º Para fins de cadastramento das peças de legado, considerando a falta de padronização do dados dos veículos, bem como a falta do número do chassis e/ou placa nas notas fiscais de arrematação emitida em anos anteriores por leiloeiros de outros estados, o Detran/RN não irá solicitar a NUMERAÇÃO DE CHASSIS E/OU PLACA, a comprovação da origem através da apresentação de nota fiscal de origem, uma vez que tais peças, em sua grande maioria, possuem origem no estoque da empresa em data anterior a regulamentação pelo Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º As peças não informadas dentro do prazo estabelecido nessa portaria, deverão ser encaminhadas para reciclagem.

§ 4º Caso sejam encontradas peças de legado não registradas no sistema informatizado, o estabelecimento sofrerá as consequências previstas na Portaria Detran/RN nº 274/2022-GADIR.

§ 5º A relação de peças rastreáveis constante do anexo I desta portaria, se aplica a toda movimentação de partes e peças realizadas pelas pessoas jurídicas de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX, do artigo 3º da Portaria Detran/RN nº 274/2022 durante sua operação regular após a obtenção do seu credenciamento, sendo obrigatório seu registro no sistema de gestão de uma das empresas credenciadas nos termos da Portaria nº 1351/2021-GADIR.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral- DETRAN/RN

ANEXO I - Relação de Peças de rastreabilidade obrigatória:

I - Veículos leves, utilitários e vans:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

1; AUTO; 001; Alternador

1; AUTO; 002; Bloco do Motor

1; AUTO; 003; Cabeçote

1; AUTO; 004; Caixa de marcha

1; AUTO; 005; Caixa de tração

1; AUTO; 006; Capa do Painel

1; AUTO; 007; Capô

1; AUTO; 008; Cardã

1; AUTO; 009; Carter

1; AUTO; 010; Comando limpador/luzes/setas

1; AUTO; 011; Compressor do ar

1; AUTO; 012; Condensador do ar condicionado

1; AUTO; 013; Diferencial dianteiro

1; AUTO; 014; Diferencial traseiro

1; AUTO; 015; Farol direito

1; AUTO; 016; Farol esquerdo

1; AUTO; 017; Imobilizador

1; AUTO; 018; Intercooler/compressor

1; AUTO; 019; Lanterna direita

1; AUTO; 020; Lanterna esquerda

1; AUTO; 021; Lateral direita

1; AUTO; 022; Lateral esquerda

1; AUTO; 023; Mini frente/painel frontal

1; AUTO; 024; Módulo de injeção eletrônica

1; AUTO; 025; Módulo do câmbio automático

1; AUTO; 026; Motor de arranque

1; AUTO; 027; Painel de instrumentos

1; AUTO; 028; Para-choque dianteiro

1; AUTO; 029; Para-choque traseiro

1; AUTO; 030; Para-lama direito

1; AUTO; 031; Para-lama esquerdo

1; AUTO; 032; Porta dianteira direita

1; AUTO; 033; Porta dianteira esquerda

1; AUTO; 034; Porta traseira direita

1; AUTO; 035; Porta traseira esquerda

1; AUTO; 036; Radiador de água

1; AUTO; 037; Retrovisor direito

1; AUTO; 038; Retrovisor esquerdo

1; AUTO; 039; Roda dianteira direita

1; AUTO; 040; Roda dianteira esquerda

1; AUTO; 041; Roda traseira direita

1; AUTO; 042; Roda traseira esquerda

1; AUTO; 043; Roda do estepe

1; AUTO; 044; Tacógrafo

1; AUTO; 045; Tampa traseira

1; AUTO; 046; Tampa traseira - 2a parte

1; AUTO; 047; Teto

1; AUTO; 048; Turbina

1; AUTO; 049; Volante do motorista

1; AUTO; 050; Caçamba

II - Motocicletas:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

2; Moto; 001; Balança

2; Moto; 002; Banco

2; Moto; 003; Bengala direita

2; Moto; 004; Bengala esquerda

2; Moto; 005; Bloco do motor

2; Moto; 006; Cabeçote

2; Moto; 007; Carburador

2; Moto; 008; Carenagem direita

2; Moto; 009; Carenagem esquerda

2; Moto; 010; Carenagem frontal

2; Moto; 011; Carenagem traseira

2; Moto; 012; Farol

2; Moto; 013; Guidão/semi-guidão

2; Moto; 014; Lanterna

2; Moto; 015; Mesa

2; Moto; 016; Módulo de injeção/CDI

2; Moto; 017; Motor de arranque

2; Moto; 018; Painel

2; Moto; 019; Para-lama dianteiro

2; Moto; 020; Para-lama traseiro

2; Moto; 021; Pedaleira direita

2; Moto; 022; Pedaleira esquerda

2; Moto; 023; Retrovisor direito

2; Moto; 024; Retrovisor esquerdo

2; Moto; 025; Roda dianteira

2; Moto; 026; Roda traseira

2; Moto; 027; Tanque

2; Moto; 028; Cardã

2; Moto; 029; Cavalete lateral

2; Moto; 030; Corpo de injeção

2; Moto; 031; Diferencial

2; Moto; 032; Escapamento

2; Moto; 033; Radiador

III - Caminhões:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

3; Caminhão; 001; Alternador

3; Caminhão; 002; Assolho cabine

3; Caminhão; 003; Banco dianteiro passageiro

3; Caminhão; 004; Banco motorista

3; Caminhão; 005; Bico injetor 1

3; Caminhão; 006; Bico injetor 2

3; Caminhão; 007; Bico injetor 3

3; Caminhão; 008; Bico injetor 4

3; Caminhão; 009; Bico injetor 5

3; Caminhão; 010; Bico injetor 6

3; Caminhão; 011; Bico injetor 7

3; Caminhão; 012; Bico injetor 8

3; Caminhão; 013; Bico injetor 9

3; Caminhão; 014; Bico injetor 10

3; Caminhão; 015; Bico injetor 11

3; Caminhão; 016; Bico injetor 12

3; Caminhão; 017; Bloco do motor

3; Caminhão; 018; Bomba de alta pressão

3; Caminhão; 019; Bomba hidráulica

3; Caminhão; 020; Bomba injetora

3; Caminhão; 021; Cabeçote 1

3; Caminhão; 022; Cabeçote 2

3; Caminhão; 023; Cabeçote 3

3; Caminhão; 024; Cabeçote 4

3; Caminhão; 025; Cabeçote 5

3; Caminhão; 026; Cabeçote 6

3; Caminhão; 027; Cabeçote 7

3; Caminhão; 028; Cabeçote 8

3; Caminhão; 029; Caixa de direção

3; Caminhão; 030; Caixa de marcha

3; Caminhão; 031; Caixa do filtro de ar
3; Caminhão; 032; Caixa do redutor
3; Caminhão; 033; Capa do painel
3; Caminhão; 034; Capô
3; Caminhão; 035; Cardã 1
3; Caminhão; 036; Cardã 2
3; Caminhão; 037; Cardã 3
3; Caminhão; 038; Cardã 4
3; Caminhão; 039; Carroceria/implementos
3; Caminhão; 040; Carter
3; Caminhão; 041; Climatizador
3; Caminhão; 042; Compressor de ar
3; Caminhão; 043; Condensador do ar condicionado
3; Caminhão; 044; Console central
3; Caminhão; 045; Cremalheira do motor
3; Caminhão; 046; Cubo de roda 1
3; Caminhão; 047; Cubo de roda 2
3; Caminhão; 048; Cubo de roda 3
3; Caminhão; 049; Cubo de roda 4
3; Caminhão; 050; Cubo de roda 5
3; Caminhão; 051; Cubo de roda 6
3; Caminhão; 052; Cubo de roda 7
3; Caminhão; 053; Cubo de roda 8
3; Caminhão; 054; Cubo redutor 1
3; Caminhão; 055; Cubo redutor 2
3; Caminhão; 056; Cubo redutor 3
3; Caminhão; 057; Cubo redutor 4
3; Caminhão; 058; Dianteira Cabine
3; Caminhão; 059; Diferencial dianteiro
3; Caminhão; 060; Diferencial traseiro 1
3; Caminhão; 061; Diferencial traseiro 2
3; Caminhão; 062; Eixo dianteiro 1
3; Caminhão; 063; Eixo dianteiro 2
3; Caminhão; 064; Eixo traseiro 1
3; Caminhão; 065; Eixo traseiro 2
3; Caminhão; 066; Farol direito
3; Caminhão; 067; Farol esquerdo
3; Caminhão; 068; Grade do motor
3; Caminhão; 069; Hidrovácuo
3; Caminhão; 070; Intercooler
3; Caminhão; 071; Lanterna direita
3; Caminhão; 072; Lanterna esquerda
3; Caminhão; 073; Lateral direita cabine
3; Caminhão; 074; Lateral esquerda cabine
3; Caminhão; 075; Magnético/miolo da hélice
3; Caminhão; 076; Módulo de injeção
3; Caminhão; 077; Módulo eletrônico cabine
3; Caminhão; 078; Motor de arranque
3; Caminhão; 079; Painel de instrumentos
3; Caminhão; 080; Para-choque dianteiro
3; Caminhão; 081; Para-choque traseiro
3; Caminhão; 082; Para-lama dianteiro direito
3; Caminhão; 083; Para-lama dianteiro esquerdo
3; Caminhão; 084; Para-lama traseiro direito
3; Caminhão; 085; Para-lama traseiro esquerdo
3; Caminhão; 086; Pistão hidráulico 1
3; Caminhão; 087; Pistão hidráulico 2
3; Caminhão; 088; Porta direita
3; Caminhão; 089; Porta esquerda
3; Caminhão; 090; Quinta roda
3; Caminhão; 091; Radiador
3; Caminhão; 092; Retrovisor direito
3; Caminhão; 093; Retrovisor esquerdo
3; Caminhão; 094; Roda 1
3; Caminhão; 095; Roda 2
3; Caminhão; 096; Roda 3
3; Caminhão; 097; Roda 4
3; Caminhão; 098; Roda 5
3; Caminhão; 099; Roda 6
3; Caminhão; 100; Roda 7
3; Caminhão; 101; Roda 8
3; Caminhão; 102; Roda 9
3; Caminhão; 103; Roda 10
3; Caminhão; 104; Roda 11
3; Caminhão; 105; Roda 12
3; Caminhão; 106; Roda 13
3; Caminhão; 107; Roda 14
3; Caminhão; 108; Roda 15
3; Caminhão; 109; Roda 16
3; Caminhão; 110; Roda 17
3; Caminhão; 111; Roda 18
3; Caminhão; 112; Inversor elétrico
3; Caminhão; 113; Suspensor do banco
3; Caminhão; 114; Tacógrafo
3; Caminhão; 115; Tanque de combustível 1
3; Caminhão; 116; Tanque de combustível 2
3; Caminhão; 117; Tanque de combustível 3
3; Caminhão; 118; Tanque de combustível 4
3; Caminhão; 119; Teto
3; Caminhão; 120; Traseira cabine
3; Caminhão; 121; Turbina 1
3; Caminhão; 122; Turbina 2
3; Caminhão; 123; Volante do motor
3; Caminhão; 124; Volante do motorista
3; Caminhão; 125; Virabrequim

IV - Ônibus:
Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça
4; Ônibus; 001; Alternador
4; Ônibus; 002; Banco motorista
4; Ônibus; 003; Bico injetor 1

4; Ônibus; 004; Bico injetor 2
4; Ônibus; 005; Bico injetor 3
4; Ônibus; 006; Bico injetor 4
4; Ônibus; 007; Bico injetor 5
4; Ônibus; 008; Bico injetor 6
4; Ônibus; 009; Bico injetor 7
4; Ônibus; 010; Bico injetor 8
4; Ônibus; 011; Bico injetor 9
4; Ônibus; 012; Bico injetor 10
4; Ônibus; 013; Bico injetor 11
4; Ônibus; 014; Bico injetor 12
4; Ônibus; 015; Bloco do motor
4; Ônibus; 016; Bomba de alta pressão
4; Ônibus; 017; Bomba hidráulica
4; Ônibus; 018; Bomba injetora
4; Ônibus; 019; Cabeçote 1
4; Ônibus; 020; Cabeçote 2
4; Ônibus; 021; Cabeçote 3
4; Ônibus; 022; Cabeçote 4
4; Ônibus; 023; Cabeçote 5
4; Ônibus; 024; Cabeçote 6
4; Ônibus; 025; Cabeçote 7
4; Ônibus; 026; Cabeçote 8
4; Ônibus; 027; Caixa de direção
4; Ônibus; 028; Caixa de marcha
4; Ônibus; 029; Caixa do filtro de ar
4; Ônibus; 030; Caixa do redutor
4; Ônibus; 031; Capa do painel
4; Ônibus; 032; Cardã
4; Ônibus; 033; Carroceria frontal direita
4; Ônibus; 034; Carroceria frontal esquerda
4; Ônibus; 035; Carroceria 1º quarto direito
4; Ônibus; 036; Carroceria 1º quarto esquerdo
4; Ônibus; 037; Carroceria 2º quarto direito
4; Ônibus; 038; Carroceria 2º quarto esquerdo
4; Ônibus; 039; Carroceria traseira direita
4; Ônibus; 040; Carroceria traseira esquerda
4; Ônibus; 041; Carter
4; Ônibus; 042; Compressor de ar
4; Ônibus; 043; Condensador do ar condicionado
4; Ônibus; 044; Console central
4; Ônibus; 045; Cremalheira do motor
4; Ônibus; 046; Cubo de roda 1
4; Ônibus; 047; Cubo de roda 2
4; Ônibus; 048; Cubo de roda 3
4; Ônibus; 049; Cubo de roda 4
4; Ônibus; 050; Cubo de roda 5
4; Ônibus; 051; Cubo de roda 6
4; Ônibus; 052; Cubo de roda 7
4; Ônibus; 053; Cubo de roda 8
4; Ônibus; 054; Cubo redutor 1
4; Ônibus; 055; Cubo redutor 2
4; Ônibus; 056; Cubo redutor 3
4; Ônibus; 057; Cubo redutor 4
4; Ônibus; 058; Diferencial
4; Ônibus; 059; Eixo dianteiro 1
4; Ônibus; 060; Eixo dianteiro 2
4; Ônibus; 061; Eixo traseiro 1
4; Ônibus; 062; Eixo traseiro 2
4; Ônibus; 063; Farol direito
4; Ônibus; 064; Farol esquerdo
4; Ônibus; 065; Grade do motor
4; Ônibus; 066; Hidrovácuo
4; Ônibus; 067; Intercooler
4; Ônibus; 068; Janela de emergência 1
4; Ônibus; 069; Janela de emergência 2
4; Ônibus; 070; Janela de emergência 3
4; Ônibus; 071; Janela de emergência 4
4; Ônibus; 072; Lanterna direita
4; Ônibus; 073; Lanterna esquerda
4; Ônibus; 074; Magnético/miolo da hélice
4; Ônibus; 075; Módulo de injeção
4; Ônibus; 076; Módulo eletrônico cabine
4; Ônibus; 077; Motor de arranque
4; Ônibus; 078; Painel de instrumentos
4; Ônibus; 079; Para-choque dianteiro
4; Ônibus; 080; Para-choque traseiro
4; Ônibus; 081; Porta dianteira
4; Ônibus; 082; Porta traseira
4; Ônibus; 083; 3ª porta
4; Ônibus; 084; Radiador
4; Ônibus; 085; Retrovisor direito
4; Ônibus; 086; Retrovisor esquerdo
4; Ônibus; 087; Roda 1
4; Ônibus; 088; Roda 2
4; Ônibus; 089; Roda 3
4; Ônibus; 090; Roda 4
4; Ônibus; 091; Roda 5
4; Ônibus; 092; Roda 6
4; Ônibus; 093; Roda 7
4; Ônibus; 094; Roda 8
4; Ônibus; 095; Roda 9
4; Ônibus; 096; Roda 10
4; Ônibus; 097; Roda 11
4; Ônibus; 098; Roda 12
4; Ônibus; 099; Roda 13
4; Ônibus; 100; Roda 14
4; Ônibus; 101; Roda 15
4; Ônibus; 102; Roda 16
4; Ônibus; 103; Inversor elétrico
4; Ônibus; 104; Suspensor do banco

4; Ônibus; 105; Tacógrafo
4; Ônibus; 106; Tanque de combustível 1
4; Ônibus; 107; Tanque de combustível 2
4; Ônibus; 108; Teto
4; Ônibus; 109; Turbina 1
4; Ônibus; 110; Turbina 2
4; Ônibus; 111; Volante do motor
4; Ônibus; 112; Volante do motorista
4; Ônibus; 113; Radiador de óleo
4; Ônibus; 114; Virabrequim

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 89, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2022 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal; Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado; Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00210021.000844/2022-79.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e das Finanças, 19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, no exercício de 2022, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.401401 Transferências Especiais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, Natal/RN 29/04/2022.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

THIAGO FRANKLIN LIMA DA SILVA

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Finanças

ANEXO I

| Emenda | Município | CNPJ | 44 - Despesa de Capital | 33 - Despesa Corrente | Valor Total R\$ |
|--------|-----------------|--------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------|
| 479 | Messias Targino | 08.349.060/0001-26 | 140.000,00 | 60.000,00 | 200.000,00 |

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, comunica que realizará Audiência Pública presencial para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do Complexo Eólico Ventos de Santo Eduardo, composto por 13 Parques Eólicos, denominados Parque Eólico Ventos de Santo Eduardo 1 a 13, totalizando 130 aerogeradores, com 806 MW de potência total, em uma área de 1.287,17 hectares, nos municípios de Jucurutu/RN, Florânia/RN, Caicó/RN e Cruzeta/RN, através do Processo nº 2022-174397/TEC/LP- 0003, de interesse da VENTOS DE SANTO EDUARDO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

A referida Audiência Pública será de forma PRESENCIAL em 12/05/2022, às 14h30min, no Cellerre Recepções, localizada na Rua Manoel Elpidio, nº 464, Bairro Penedo, Município de Caicó/RN. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR - Diretor Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

EDITAL Nº 02/2022-SESAP-RN/

Processo nº 00610078.000387/2022-45

OBJETO: SELEÇÃO DE PESQUISADORES PARA ATUAR NO PROJETO "SÍFILIS NÃO"

O Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de pesquisador para o Projeto "SÍFILIS NÃO".

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de que trata o presente Edital visa a seleção de pesquisadores graduados na área da saúde e pós-graduados ou pós-graduandos na área da saúde com vínculo ativo em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2 As inscrições serão gratuitas.

1.3 É vetado o acúmulo de bolsas dentro do mesmo projeto.

1.4 O presente Edital tem a validade de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5 Os candidatos aprovados no processo seletivo comporão uma lista de cadastro de reserva, sendo então convocados conforme a ordem do resultado final deste certame, a disponibilidade de eventuais vagas e a validade do certame.

1.6 O processo seletivo será regido por este Edital e executado pela Banca Examinadora, composta por e presidida pelo primeiro membro:

a) Avânia Dias de Almeida - Subcoordenadora de Informação da Gestão do Trabalho e Educação;

b) Camila Naiara Nascimento Matos Barbosa -TAS/Administrador;

c) Cassio Felipe Sarmiento Silveira - Chefe de Grupo Auxiliar;

d) Débora Silva de Araújo - Auxiliar de Enfermagem;

e) Ianna Karoline de Andrade Cândido - Assistente Técnico em Saúde;

f) Maria da Paz Bezerra da Costa Soares - TAS/Administrador.

1.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.9 Em observância aos preceitos da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, aquele que já recebe bolsa pelo Projeto supra indicado não poderá receber majoração desses valores mesmo que exerça novas atribuições.

1.10 Considerando o teor das informações a que terão acesso em razão das suas atribuições, os candidatos convocados deverão assinar Termo de Confidencialidade antes do início das atividades

1.11 Ao se inscrever no presente processo seletivo, o candidato autoriza que seus dados pessoais sejam tratados pela Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), desde que esse tratamento se dê apenas para garantir o bom deslinde da seleção e da contratação dos aprovados.

1.12 Os candidatos não podem acumular mais de 02 (duas) bolsas em projetos executados simultaneamente.

1.13 Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Banca Examinadora.

1.14 Todas as retificações, notificações e informações relacionadas ao presente processo seletivo serão publicadas nos endereços <https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/>, <http://www.saude.rn.gov.br> e <http://www.diariooficial.rn.gov.br/>, sendo dever do candidato acompanhar essas movimentações.

1.15 Quaisquer dúvidas que venham a surgir durante o Processo Seletivo poderão ser sanadas por meio do e-mail processoseletivosifilismaorn@gmail.com.

2. DAS VAGAS E DA BOLSA

2.1 Os candidatos convocados deverão, no âmbito do Projeto, desenvolver atividades de pesquisa em formato presencial com foco na orientação e monitoramento dos municípios de Parnamirim e São Gonçalo do Amarante para a melhoria de condutas e redução de casos de sífilis.

2.2 Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas de pesquisadores para o certame.

2.3 O valor da bolsa é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a qual poderá durar até a data final da vigência do projeto.

2.4 O candidato deve ter disponibilidade para cumprimento de até 30 (horas) horas semanais, conforme plano de trabalho, que será definido no início das atividades.

2.5 A bolsa não implicará, sob hipótese alguma, vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP) ou com a UFRN, nem contraprestação de serviço, e não dará direito a férias, a licença maternidade e a outros afastamentos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas.

2.6 A permanência do bolsista na referida bolsa está condicionada à manutenção dos requisitos deste Edital e à avaliação de desempenho daquele.

2.7 As atividades de pesquisa serão desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios de Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, podendo ocorrer reuniões ou missões em outras localidades. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas, o candidato deverá residir na Região Metropolitana de Natal, caso não resida em uma das referidas cidades da região metropolitana o candidato será desclassificado automaticamente.

2.8 Para os fins do art. 33 da Resolução 061/2018 - CONSAD ficam vedadas:

a) A concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

b) A concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

c) A concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

d) A concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

e) A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112/90 com a concessão de bolsas para a mesma atividade;

f) A concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto.

2.9 Além das vedações descritas no item 6.1 devem ser observadas, também, as normas contidas nas legislações vigentes.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas durante o período definido no cronograma constante no ANEXO I deste edital, e deverão ser efetuadas pelo candidato, através do site <https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/>, devendo o candidato submeter os documentos conforme ANEXO II.

3.2 Para enviar a documentação, o candidato deverá enviar os documentos solicitados no ANEXO II, em formato digital em PDF com tamanho máximo de 2MB. Frente e verso de cada documento devem ser anexados em arquivo único.

3.3 O fornecimento de informações inverídicas implicará na desclassificação automática do candidato.

3.4 Não será avaliada, em hipótese alguma, documentação enviada por outro meio que não seja o site <https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/> ou fora do prazo constante no ANEXO I.

3.5 Só será aceita apenas 1 (uma) inscrição por candidato.

4. DOS REQUISITOS

4.1 O candidato deverá cumprir os requisitos de escolaridade, titulação, conhecimentos e experiências exigidas, cuja comprovação se dará por meio dos documentos elencados como "obrigatórios" no ANEXO II.

5. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

5.1. As atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito do Projeto, serão, entre outras:

1. Elaborar e apresentar os relatórios de produção referente ao projeto de pesquisa;

2. Participar em reuniões, eventos e outras agendas relacionadas aos objetivos do Projeto, sempre que necessário ou solicitado;

3. Realizar atividades relacionadas ao apoio à pesquisa, auxiliando no fortalecimento da rede de atenção à saúde para resposta à sífilis congênita.

4. Otimizar a comunicação entre os diferentes níveis de atenção em saúde para garantir a integralidade do cuidado;

5. Coletar e tratar dados referentes ao cenário da sífilis congênita nos municípios;

6. Qualificar as informações estratégicas em saúde, atualizando e monitorando as informações dos dados epidemiológicos municipais;

7. Fortalecer as parcerias dos diferentes níveis gerenciais em saúde firmando parcerias, para incluir ações de prevenção para população de rua, trabalhadores do sexo e população privada de liberdade.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo se dará em 1 (uma) fase sequencial de caráter classificatório e eliminatório.

i. Fase Única - Análise documental;

6.2 Será atribuída aos candidatos nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos na Fase Única.

6.3 O resultado preliminar será publicado no site da SESAP <http://www.saude.rn.gov.br>. O Resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial do Estado

<http://www.diariooficial.rn.gov.br> conforme cronograma constante no ANEXO I.

6.4 A Fase Única consiste na análise da documentação comprobatória enviada no período constante no ANEXO II.

6.5 A distribuição de pontuação da Fase Única está apresentada no ANEXO II deste edital.

6.6 Será considerado eliminado na Fase Única, o candidato que não juntar, no momento da inscrição, os documentos tidos como "obrigatórios" no ANEXO II.

6.7 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da Fase Única diretamente à Banca Examinadora, através do endereço <https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/>, no prazo estipulado pelo cronograma constante no ANEXO I deste edital.

7. DO RESULTADO FINAL

7.1 A Banca Examinadora atribuirá a cada candidato uma Nota Final Classificatória (NFC), de acordo com a seguinte fórmula:

NFC = FU

Em que: FU corresponde à nota final da Fase Única.

7.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade ao candidato de acordo com os seguintes critérios e ordem:

a) Com maior pontuação obtida por Certificado ou Diploma de conclusão de curso de pós-graduação;

b) Com maior pontuação obtida por experiência comprovada na área das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) ou transmissão vertical da sífilis (estágio, monitoria/tutoria, projeto de pesquisa ou atividade profissional);

c) Persistindo o empate, será convocado o candidato com maior idade.

7.3 O resultado final será divulgado no site <http://www.diariooficial.rn.gov.br/>, conforme data prevista no ANEXO I deste edital.

7.4 Os candidatos aprovados no cadastro de reserva deste edital podem ser aproveitados em outros projetos, desde que obedecidas as mesmas características da vaga e mediante justificativa do coordenador do projeto e demonstrado o não prejuízo ao direito de outros candidatos selecionados.

Natal/RN, 29 de abril de 2021.

ANEXO I - CRONOGRAMA

| Etapa | Período ou data prevista |
|---|--------------------------|
| Inscrições dos candidatos e envio da documentação comprobatória (https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/) | 30/04/2022 a 05/05/2022 |
| Resultado Preliminar (http://www.saude.rn.gov.br/) | 09/05/2022 |
| Interposição de Recursos (https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/) | 10/05/2022 |
| Resultado Final do Processo Seletivo (http://www.diariooficial.rn.gov.br/) | 13/05/2022 |

ANEXO II

Critérios de avaliação da Fase Única - Análise Documental

1. A pontuação na Fase Única deste processo seletivo se dará conforme a distribuição definida nos quadros abaixo:

| Itens Considerados (Currículo Lattes e Documentação Comprobatória) Fase Única | Pontos |
|---|--|
| Diploma de curso superior na área da saúde (<i>frente e verso</i>) | Obrigatório. Eliminatório. |
| Declaração de vínculo ativo ou certificado de conclusão de programa de pós-graduação em instituição de ensino devidamente reconhecida pela MEC; | Obrigatório. Eliminatório. |
| Diploma de conclusão de curso de pós-graduação na área da Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Saúde da Família (<i>frente e verso</i>) | Classificatório. 1 ponto por pós-graduação lato sensu (Pontuação máxima: 2 pontos). pontos por pós-graduação stricto sensu (Pontuação máxima: 2 pontos). |
| Documento de identificação com foto válido nacionalmente (RG, CNH, CTPS e/ou Passaporte) (FRENTE E VERSO), CPF e Comprovante de residência em nome do candidato (caso não tenha em seu nome, apresentar declaração de residência em nome do titular da conta); | Obrigatório. Eliminatório |
| Documentos que comprovem participação em Projeto de Pesquisa na área da saúde. (<i>Certificado ou Declaração em papel timbrado e assinada pelo coordenador da pesquisa ou responsável pela atividade, contendo o período de participação.</i>) | Classificatório. 0,5 ponto por semestre, limitado semestres, com no mínimo de 1 semestre. (Pontuação máxima: 1,5 pontos). |
| Publicação em congresso científico, nacional ou internacional na temática da sífilis. | Classificatório. 0,5 ponto por item, limitado a 3 publicações. (Pontuação máxima: 1,5 pontos). |
| Documentos que comprovem experiência na área das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) ou transmissão vertical da sífilis (estágio, monitoria/tutoria, ou atividade profissional).(Certificado ou Declaração em papel timbrado e assinada por chefe imediato ou responsável pela atividade, contendo o período de participação). | Classificatório. 1 ponto por semestre. (Pontuação máxima: 3 pontos). |
| Pontuação máxima | 10 pontos |

Processo nº 00611277.000007/2022-99

PORTARIA-SEI Nº 875, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e de acordo com a Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, publicada no DOE edição nº 15100, de 18/01/2022; e,

Considerando a Lei Complementar nº 694/2022 (id. 14109529) que promove a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e dá outras providências;

Considerando a Portaria SEI nº 241 (id. 14109530) que institui a Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação (CAPQ) no da SESAP;

Considerando a Portaria SEI nº 426 (id. 14109531) que concede incentivo, de acordo com a movimentação horizontal do servidor, mediante avaliação da titulação correlacionada com as atribuições do cargo ocupado na SESAP-RN, apresentada e validada pela Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação, RESOLVE:

Art. 1º Conceder incentivo de qualificação aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN, de acordo com a movimentação horizontal do servidor, para uma das classes de "A" a "E", constantes respectivamente nos Anexos I, II, III, IV e V, mediante avaliação da titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo o qual o servidor é titular, validada pela Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ, consoante Portaria-sei nº 241, de 11 de fevereiro de 2022.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação avaliou a titulação dos servidores, apresentada via cadastro no sistema <http://pccr.saude.rn.gov.br/pccr/>, no período de 11 de fevereiro a 05 de abril de 2022.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação considerou, para este 2º (segundo) lote de avaliação e validação, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido com data até o dia 31 de março de 2019.

Art. 2º Conceder incentivo de qualificação aos servidores do quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública, através de recurso, realizado no período de 15 de março a 05 de abril de 2022, de acordo com a movimentação horizontal do servidor, para uma das classes de "A" a "E", constante no Anexo VI, mediante avaliação da titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo o qual o servidor é titular, validada pela CAPQ, consoante Portaria-sei nº 241, de 11 de fevereiro de 2022.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação avaliou a titulação dos servidores submetida a RECURSOS, apresentada via sistema <http://pccr.saude.rn.gov.br/pccr/> no período de 15/03 a 05/04/2022.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação considerou, para este 2º (segundo) lote de avaliação e validação, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido com data até o dia 31 de março de 2019.

Art. 3º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe "A", com ensino médio completo ou curso técnico completo, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe "B", com curso de graduação completo, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 5º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe "C", curso de pós-graduação lato sensu, superior ou igual a 360 horas, residências oficiais e especializações da área da saúde, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 6º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe "D", com mestrado, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 7º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe "E", com doutorado, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 8º Novos Recursos serão realizados, exclusivamente via sistema <http://pccr.saude.rn.gov.br/pccr/>, disponibilizado pela CAPQ e serão analisados em lotes conforme demanda.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022. Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 28 de abril de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública - SESAP-RN

[SERVIDORES QUALIFICADOS]
ANEXO I - LETRA A- NÍVEL MÉDIO - INCENTIVO DE 5%

| SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | VÍNCULO | TIPO DE VÍNCULO |
|--|-----------|---------|-----------------|
| ALBANEIDE LIMA DE MELO | 1520210 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ANTÔNIO CAVALCANTE DE AQUINO | 1554387 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ANTONIO DANTAS DOS SANTOS | 831301 | 1 | REDE ESTADUAL |
| EDILMA PINHEIRO BENTO | 1507842 | 1 | REDE ESTADUAL |
| EDILSON LOPES DA SILVA | 84638 | 1 | REDE ESTADUAL |
| EDITE FREIRE DE ARAUJO | 1552236 | 1 | REDE ESTADUAL |
| FRANCISCO A TU ALPA DE MELO | 971448 | 1 | REDE ESTADUAL |
| FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA | 998354 | 1 | REDE ESTADUAL |
| INEZ BATISTA DE ANDRADE | 1527606 | 1 | MUNICIPALIZADO |
| JORDÃO ALEXANDRE FRANÇA | 1579940 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOSÉ ALCIVAN GAMELEIRA LIMA | 981133 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOSÉ JOELSON LOPES | 842567 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOSE RIBAMAR PINHEIRO FILHO | 975656 | 1 | MUNICIPALIZADO |
| JOSE WILSON SILVA DE FARIAS WILSON | 1501062 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOSEFA FRANCISCA SILVA DE LIMA | 1555561 | 1 | REDE ESTADUAL |
| LÍGIA RODRIGUES DA COSTA NOBRE | 1571001 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MAGNA KELES PALHARES | 976202 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARCELLO DE CARVALHO NUNES | 967807 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA | 1500295 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA DAS GRAÇAS XAVIER BARBALHO BEZERRA | 1536524 | 1 | MUNICIPALIZADO |
| MARIA DE LOURDES SILVA | 1524348 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS | 767107 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA HELENA PENHA | 1191896 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA LOURENÇO DO NASCIMENTO | 661430 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA LUCINEIDE DOS DOS SANTOS | 1505467 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA SALETE FERREIRA DA SILVA | 1528491 | 1 | REDE ESTADUAL |
| NILSON FERREIRA DA SILVA | 1528840 | 1 | REDE ESTADUAL |
| PATRÍCIA PRAXEDES DE SÁ | 836680 | 1 | REDE ESTADUAL |
| PAULO ALENCAR CASTELO BRANCO PEREIRA | 971219 | 1 | REDE ESTADUAL |
| RAIMUNDO ARAUJO LEITE | 38644 | 1 | REDE ESTADUAL |
| REGINA SILVA DA SILVEIRA | 760463 | 1 | MUNICIPALIZADO |
| ROBERTO PEREIRA DE SENA | 989584 | 1 | REDE ESTADUAL |
| SANDRA MARIA GOMES | 1504614 | 1 | REDE ESTADUAL |
| SEBASTIAO REINALDO FILHO | 1576860 | 1 | REDE ESTADUAL |
| SILVANEIDE SILVEIRA DE FARIAS SOUSA | 1572962 | 1 | REDE ESTADUAL |
| SONIA REJANIA DE ALMEIDA | 982792 | 1 | MUNICIPALIZADO |
| SÔNIA SOLANGE DO NASCIMENTO ANDRADE | 969400 | 1 | REDE ESTADUAL |
| VICTOR FRANKENSTEIN DE LIMA GUERRA | 577847 | 1 | MUNICIPALIZADO |

ANEXO II - LETRA B - NÍVEL SUPERIOR - INCENTIVO 8%

| SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | VÍNCULO | TIPO DE VÍNCULO |
|---------------------------------------|-----------|---------|-----------------|
| ANA KARLA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES | 894249 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ANA LUCIA MARQUES DE LIMA | 1967495 | 2 | REDE ESTADUAL |
| ANA PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA | 2007207 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ANA PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA | 2007207 | 2 | REDE ESTADUAL |
| ANGELA MARIA DE LIMA | 1504630 | 1 | REDE ESTADUAL |
| CATIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO | 1969790 | 2 | REDE ESTADUAL |
| CLÁUDIO CÂNDIDO RODRIGUES SOBRINHO | 2246449 | 1 | REDE ESTADUAL |
| CYNTHIA XAVIER PAULINO | 2092220 | 1 | REDE ESTADUAL |
| DANIEL GURGEL DE SOUSA | 1557076 | 1 | REDE ESTADUAL |
| DARLANIA MARIA BEZERRA | 1529110 | 1 | REDE ESTADUAL |
| DÉBORA SAARA FERREIRA DE ANDRADE | 2147190 | 1 | REDE ESTADUAL |
| DEBORA VENANCIO QUIRINO DE AQUINO | 2110768 | 1 | REDE ESTADUAL |
| EDILSON PEREIRA | 968048 | 1 | REDE ESTADUAL |
| EDINALDO DA SILVA BEZERRA | 2143631 | 1 | REDE ESTADUAL |
| FERNANDA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA | 2177340 | 1 | REDE ESTADUAL |
| FRANCISCA VERALÚCIA DUARTE | 1621890 | 1 | MUNICIPALIZADO |
| FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA | 928623 | 1 | REDE ESTADUAL |
| FRANÇWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA | 971189 | 1 | CECIDO |
| FRANK ARAUJO FREIRE | 930121 | 1 | REDE ESTADUAL |

| | | | |
|---|---------|---|----------------|
| GEANE ESTEVAM DA SILVA | 2092123 | 1 | REDE ESTADUAL |
| GEORGE LUIS BONIFÁCIO DE SOUSA | 974250 | 1 | REDE ESTADUAL |
| GUILHERME GOMES NEVES | 2151685 | 1 | REDE ESTADUAL |
| IDALMA EDNA DA SILVA MARANHÃO | 843105 | 1 | REDE ESTADUAL |
| IVANIA NUNES MARTINS DE ALMEIDA | 2102684 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JAIRA GOMES DE OLIVEIRA | 929964 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JANAILDE FERREIRA DA SILVA | 2195488 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JORGE LUIZ AIRES DOMINGOS | 889121 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOSÉ AGUIINALDO BARBOSA | 1520881 | 1 | CECIDO |
| JOSE MAIA DE LIMA | 989410 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOSÉ WILSON DE FREITAS DE OLIVEIRA | 1548581 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOSEFA DAGMAR DE QUEIROZ | 976199 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOSENILDO BARBOSA DE LIRA | 33278 | 1 | CECIDO |
| JOSETE PAULO DAMASCENO DE OLIVEIRA ALVES | 2193671 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOSIVAN SOBRINHO DA SILVA | 2035553 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JUCIENE SIMEIA DA SILVA | 2014548 | 1 | REDE ESTADUAL |
| LIVIAN VANESSA RODRIGUES BEZERRA DE BRITO | 2098857 | 1 | REDE ESTADUAL |
| LURDES HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA | 1649167 | 1 | MUNICIPALIZADO |
| MAGALY DE BRITO LIMA CAVALCANTI | 1563297 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARCOS ANTONIO PEREIRA MARCOLINO | 2107627 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA CELEUZA DE LIMA OLIVEIRA | 2178036 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA EDILENE ROSA TORQUATO | 1518020 | 1 | MUNICIPALIZADO |
| MARIA GORETTI FERNANDES ROCHA DA COSTA | 393649 | 2 | REDE ESTADUAL |
| MARIA INEZ BEZERRA DE CASTRO | 948845 | 1 | CECIDO |
| MARIA JAQUELINE SAMPAIO LUCENA | 932418 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA MÔNICA BRITO DOS SANTOS | 1555847 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARTHA MARUSKA DE ARAÚJO E SILVA COSTA | 975044 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MILENE GOMES DE ARAUJO | 991937 | 1 | REDE ESTADUAL |
| PABLO RODRIGO TEO DE OLIVEIRA | 2093731 | 1 | REDE ESTADUAL |
| REGINA GENIVALDA DA SILVA | 1527622 | 2 | REDE ESTADUAL |
| RICARDO LUIZ DE PAIVA XAVIER | 1554280 | 1 | REDE ESTADUAL |
| SUZANE LOPES DA SILVA | 2185261 | 1 | REDE ESTADUAL |
| VALERIA DE ANDRADE PIMENTA SOUZA | 2156342 | 1 | REDE ESTADUAL |
| VÂNIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA | 1972952 | 2 | REDE ESTADUAL |
| WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA | 2229510 | 1 | REDE ESTADUAL |

ANEXO III - LETRA C - ESPECIALISTAS - INCENTIVO 10%

| SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | VÍNCULO | TIPO DE VÍNCULO |
|--|-----------|---------|-----------------|
| ALCIONE FÉLIX DE MEDEIROS | 2257670 | 1 | REDE ESTADUAL |
| AMANDA DA SILVA PEREIRA DE ARAUJO | 2154889 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ANA MARIA QUEIROZ DE MACEDO LIMA | 954535 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ANA MARIA SILVA DE ARAUJO | 2143569 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ANA TERESA DA SILVA SOUZA | 2182521 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ANGÉLICA DA SILVA TRAJANO RIBEIRO | 2197715 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ANNY ANGÉLICA DE SENA NORONHA | 1983474 | 1 | REDE ESTADUAL |
| CICERO RONALDO LIBERALINO | 916480 | 1 | REDE ESTADUAL |
| CLARA MARIA DIAS FERREIRA CALHAU | 1620010 | 1 | REDE ESTADUAL |
| CLARISSA DE ARAUJO CACHINA BEZERRA | 2055392 | 1 | REDE ESTADUAL |
| CLAUDIA COSTA TRINDADE | 2190109 | 1 | REDE ESTADUAL |
| CLEA BATISTA CAVALCANTE | 1985914 | 1 | REDE ESTADUAL |
| CYBELLE ARAÚJO DE MEDEIROS LUCENA | 1984012 | 1 | REDE ESTADUAL |
| DANIELLA DA CRUZ VASCONCELOS | 2254069 | 1 | REDE ESTADUAL |
| DANIELLE MIRELLA CARVALHO DE ARAÚJO | 2111012 | 1 | REDE ESTADUAL |
| DANYELLE OLIVEIRA PINHEIRO | 2182467 | 1 | REDE ESTADUAL |
| EDNALVA DE SOUSA MELO | 2186543 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ELIANE MEDEIROS DA COSTA | 952745 | 1 | REDE ESTADUAL |
| EWERTON SON FLORÊNCIO DA COSTA SEGUNDO | 1518046 | 1 | REDE ESTADUAL |
| FRANCISCO CARLYELSON DE OLIVEIRA COSTA | 982024 | 1 | REDE ESTADUAL |
| GLAUCIA BARBOSA DE FREITAS | 2108364 | 1 | REDE ESTADUAL |
| IARA ALVES CORTES DE LIMA | 1977229 | 2 | REDE ESTADUAL |
| ILANA MARIA MOTA GURGEL DE OLIVEIRA | 958085 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOAO FERNANDES DE LIMA | 920495 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOÃO VIEIRA NETO | 1563793 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JOSE EPITACIO PINHEIRO FONTES | 911470 | 1 | REDE ESTADUAL |
| KARLA MARIA DE BRITO ABDON | 1601652 | 1 | REDE ESTADUAL |
| KATIA SORAYA DE LIMA | 910112 | 1 | REDE ESTADUAL |
| LAURA BETA DUARTE MELO | 2154412 | 1 | REDE ESTADUAL |
| LEILA MONTE PIRES | 2164477 | 1 | REDE ESTADUAL |
| LIDIANE PASSOS DE MEDEIROS | 2194830 | 1 | REDE ESTADUAL |
| LÍVIA LOPES MATOS | 1956434 | 2 | REDE ESTADUAL |
| LUANA HELEN REBOUÇAS SANTIAGO | 2166399 | 1 | REDE ESTADUAL |
| LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA | 918660 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA CLEONICE LUNA DANTAS | 2181959 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA JOSÉ FERNANDES CAVALCANTE | 1515292 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA MARGARETH TEIXEIRA GOMES | 1517376 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA ROSICLEIDE MOREIRA RIBEIRO | 2019175 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIA SEVERINA CARLOS DA SILVA | 981850 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MIGUEL LEANDRO | 829609 | 1 | REDE ESTADUAL |
| NATHALI A RAISSA DE MELO MEDEIROS | 1996029 | 1 | REDE ESTADUAL |
| NORMA MARIA SENA REIS | 2153663 | 1 | REDE ESTADUAL |
| OTHON RODRIGO DUARTE ANTAO DE SENA | 2151677 | 1 | REDE ESTADUAL |
| PEDRO ROBERTO DE MEDEIROS | 38202 | 1 | REDE ESTADUAL |
| REGINA CÉLIA ALVES DE LIMA TEIXEIRA | 2191199 | 1 | REDE ESTADUAL |
| REJANE FERREIRA DE LIMA | 1944410 | 2 | REDE ESTADUAL |
| ROSEMARY ALMEIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA | 949183 | 1 | REDE ESTADUAL |
| RUBENS ANTÔNIO DE LUCENA | 1684507 | 1 | REDE ESTADUAL |
| SANDY CAROLINA CONCEIÇÃO DA SILVA | 2108305 | 1 | REDE ESTADUAL |
| SUELEIDE ALMEIDA BEZERRA MOURA | 1533258 | 1 | CECIDO |
| WILKA CARLA MARTINS DA SILVA | 2075814 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ZENAIDE ARAGÃO XIMENES | 911380 | 1 | REDE ESTADUAL |

ANEXO IV - LETRA D - MESTRE - INCENTIVO 15%

| SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | VÍNCULO | TIPO DE VÍNCULO |
|--|-----------|---------|-----------------|
| ARLINDA MARIA SANTOS DE GOIS | 2109700 | 1 | REDE ESTADUAL |
| BIANCA ARNOUD RODRIGUES | 2032678 | 1 | REDE ESTADUAL |
| CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO QUEIROZ RIBEIRO DE MANIÇOBA | 2100525 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ELIABE RODRIGUES DE MEDEIROS | 2265834 | 1 | REDE ESTADUAL |
| ELIANA REGINA LIMA FERNANDES | 1620223 | 1 | REDE ESTADUAL |
| FRANCISCA RAQUEL MONTEIRO DE MELO | 2099713 | 1 | REDE ESTADUAL |
| JUNEY ALEXANDRE DE SOUSA CANUTO | 2102358 | 1 | REDE ESTADUAL |
| LIDYANE NEVES MIRANDA | 2030632 | 3 | REDE ESTADUAL |
| MABEL MARIA MARQUES PEREIRA | 2176750 | 1 | REDE ESTADUAL |
| MARIANA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO | 2094410 | 1 | REDE ESTADUAL |
| PATRICIA LEITE DE OLIVEIRA BELÉM | 2161141 | 1 | REDE ESTADUAL |
| PEDRO AUGUSTO DIAS TIMÓTEO | 2169800 | 1 | REDE ESTADUAL |
| SIMONE KARINE COSTA MESQUITA | 2245841 | 1 | REDE ESTADUAL |
| WALKIRIA GOMES DA NÓBREGA | 2036045 | 1 | REDE ESTADUAL |

ANEXO V - LETRA E - DOUTOR - INCENTIVO 20%

| SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | VÍNCULO | TIPO DE VÍNCULO |
|---------------------------------|-----------|---------|-----------------|
| DOUGLAS ELIAS DOGOL SUCAR | 919993 | 1 | CECIDO |
| IRAMI ARAUJO FILHO | 1753231 | 2 | REDE ESTADUAL |
| THALYNE YURI ARAUJO FARIAS DIAS | 2168863 | 1 | REDE ESTADUAL |

ANEXO VI - RECURSOS

| QUALIFICAÇÃO | SERVIDOR | MATRÍCULA | VÍNCULO | JUSTIFICATIVA |
|--|---|-----------------------------------|--|--|
| LETRA A - NÍVEL MÉDIO INCENTIVO DE 5% | ALBENIA ALVES DE OLIVEIRA | 1528963 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovado nível médio. |
| | ANA CELIA COSTA DO NASCIMENTO | 1522643 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovado nível médio. |
| | FRANCISCA ANDRADE DE ARAUJO CAMARA | 887927 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovado Ensino Médio. |
| | MARIA DAS GRACAS GOMES DE MELO | 1526197 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovado Ensino Médio. |
| | REJANE DO NASCIMENTO DANTAS DA SILVA | 1524089 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovado Ensino Médio. |
| | RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO | 1551078 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovado Ensino Médio. |
| | TEREZA CRISTINA FERREIRA MENDONCA | 556416 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovado Ensino Médio. |
| | ADRIANA CALDAS JERONIMO | 2186403 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | ANA RAQUEL FERNANDES | 760650 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | ANDREA MENDES DE ALBUQUERQUE | 2116049 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| LETRA B - NÍVEL SUPERIOR INCENTIVO DE 8% | CARLOS EDUARDO DA SILVA GALVAO | 2093294 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | DANILO TIBURCIO PEIXOTO | 1563920 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | DULCINEA BEZERRIL ROCHA | 1665014 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | EDILENE VIANA DE OLIVEIRA NECO | 1558870 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | ERALDO JORGE BAIL | 2186187 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | FERNANDA TARCELIA DE OLIVEIRA PINTO | 2253984 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | FRANCISCO DE GEOMAR ARAUJO | 1528211 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | FRANCISCO GUEDES NETO | 1504282 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | FRANCISCO PAULINO JUNIOR | 2154358 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | FRANK ARAUJO FREIRE | 930121 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | JORGE LUIZ DE SOUZA JUNIOR | 2181665 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SOUZA | 894028 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | MARIA DO SOCORRO RODRIGUES | 35556 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | MARTHA MARUSKA DE ARAUJO E SILVA | 975044 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | NANCY ROCHA SANTOS | 2194279 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | NILDO MENDONÇA DE FIGUEIREDO JUNIOR | 1981471 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | VALDINEZ DANTAS | 1567578 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| | WALTER GOMES DE ABRANTES | 1523961 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior |
| WASHINGTON LUIZ GOMES DA SILVA | 2186152 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior | |
| ZILMA FERREIRA DAS CHAGAS | 1538110 | 1 | Recurso Deferido. Aprovado para Nivel Superior | |
| LETRA C - ESPECIALISTA INCENTIVO DE 10% | ANANDA ALMEIDA BEZERRA | 2257866 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | ANDERSON ALMEIDA DA SILVA | 2177676 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | BRUNA FABIANA RODRIGUES DA CUNHA | 2182831 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | DIRCE SOARES DE ANDRADE | 912336 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | EUCLIDES ALVES DA SILVA NETO | 1985884 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | EVANEIDE COSTA DOS SANTOS DINIZ | 961191 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | FRANCISCO LUCIANO FERREIRA FERNANDES DE SOUZA | 2109301 | 2 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | GABRIELLE MORAIS ARRUDA COSTA | 2264633 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | HUGO CELIO MAIA DE SIQUEIRA | 911461 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | JOSE MARIA VIANA DE ANDRADE FILHO | 2034085 | 2 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | JUCIARA FERREIRA DA SILVA | 1565826 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | LUCELIA CAMARGO GOMES | 2098784 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | LUCICLEBIA ASLANY TEIXEIRA DE MOURA | 2258188 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | LYARA DE SOUSA PEDROSA | 2048477 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | MARCIA ZILAH DO NASCIMENTO | 943541 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | MARIA ILA ROCHA BEZERRA DA COSTA | 961981 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | MARIA LUCIA BARBOSA PEIXOTO | 2107244 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | MARIA TATIANA CAVALCANTE JACOME SOARES | 1984144 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | ODEGLEIDE TRINDADE DA SILVA | 953296 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| | POLIANA LUCIA SOUSA LIMA | 2257009 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. |
| ROSA DE CASSIA BATISTA PALHARES | 1562380 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. | |
| SAMIA JAMYLLÉ SANTOS DE AZEVEDO | 2252694 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. | |
| THAYSE RAYANE MARINHO DA SILVEIRA | 2257599 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. | |
| YLANA LAYS MENEZES JOVELINO | 2252040 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Especialista. | |
| LETRA D - MESTRADO INCENTIVO DE 15% | ADRIANA JUSSARA DE OLIVEIRA BRANDAO | 2252767 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | ALEXANDRA DO NASCIMENTO CASSIANO | 2246830 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | AMANDA SOARES FELISMINO SILVEIRA | 2258366 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | ANA CAROLINA DE AZEVEDO LIMA BRASILEIRO | 1980890 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | CRISTINA VIRGINIA OLIVEIRA CARLOS | 2252341 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | FABIANA CORDEIRO DE ARAUJO | 1941739 | 2 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | JALESKA SANTOS OLINTO TRINDADE | 2259133 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | JEFERSON MESSIAS DE ALENCAR CRUZ | 2257033 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | MAYONARA FABIOLA SILVA ARAUJO | 2262266 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | OLIVIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA | 2051281 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | RENATA OLIVIA GADELHA ROMERO | 2160447 | 2 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | RENATA OLIVIA GADELHA ROMERO | 2160447 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | RUBIA MARA MAIA FEITOSA | 2253780 | 1 | Recurso DEFERIDO. Aprovada Mestre. |
| | LETRA E - DOUTORADO INCENTIVO DE 20% | JOANNA DE ANGELIS DA COSTA BARROS | 2046687 | 1 |

PORTARIA-SEI Nº 862, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo/Função | Adicional | % | Vigência |
|-------------------------|-----------------------------|-----------|-------------------|---------------|----|------------|
| 00610158.000203/2022-57 | ANA MARTHA OLIVEIRA BEZERRA | 2100029 | TEC EM ENFERMAGEM | Insalubridade | 40 | 18/10/2021 |

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 861, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.002333/2020-01-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de IRIS AUXILIADORA DA SILVA ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 19 de MARÇO de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 860, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994;

Considerando o que consta no Processo nº 00610787.000005/2020-15,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 24 de abril de 2022, a elevação para 35% (TRINTA E CINCO por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) EDINILDO EMIDIO DE LIMA, Matrícula nº 161.623-4/1, ocupante do Cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL COLÔNIA DR. JOAO MACHADO.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

*Republicada por incorreção

PORTARIA-SEI Nº 859, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994;

Considerando o que consta no Processo nº 00610178.000074/2022-69,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 10 de maio de 2021, a elevação para 35% (TRINTA E CINCO por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) JOSODETE SOARES DE QUEIROZ TEIXEIRA, Matrícula nº 95.715-1/1, ocupante do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 858, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994;

Considerando o que consta no Processo nº 00610266.000208/2021-71,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 25 de abril de 2021, a elevação para 25% (VINTE E CINCO por cento) de adicional por tempo de serviço, do (a) servidor (a) DALVACI QUEIROZ DA SILVA PONTES, Matrícula nº 155.211-2/2, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 856, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 105, caput, da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.

Considerando o que consta no Processo nº 00611161.000034/2021-88-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem ônus para Interesse Particular, pelo prazo de 03 (TRÊS) anos, com efeito a partir de 01 de Março de 2022, a(o) servidora(o) FERNANDA MUALEM DE MORAES MENDES, Matrícula nº 226.136-7/1, ocupante do Cargo de ENFERMEIRA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, lotada no(a) Complexo Estadual de Regulação do SUS.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 872, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994;

Considerando o que consta no Processo nº 00610242.000036/2020-23,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 23 de setembro de 2020, a elevação para 5% (CINCO por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) MIGUEL ADELINO DA SILVA FILHO, Matrícula nº 219.797-9/2, ocupante do Cargo de FARMACÊUTICO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA - Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 869, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 29, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

Considerando o que consta no Processo nº 00610089.000161/2022-15,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a recondução do(a) servidor(a) HELIO FRANCISCO DE SOUZA, Matrícula nº 1983172, vínculo 1, ocupante do cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-Sesap, a partir da data de publicação .

Publique-se e Cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA - Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 867, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o que consta no processo nº 00610788.000067/2022-89-SESAP,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 15 (quinze) faltas em nome do(a) servidor(a) DINALDO OLIMPIO DA SILVA, matrícula nº 899429/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no(a) HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 01/03/1986 a 29/02/1996
06-JUN/1987
05-SET/1987
04-DEZ/1987
Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 866, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, Considerando o que consta no processo nº 01510160.000315/2022-50-SESAP,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 01 (UMA) falta em nome do(a) servidor(a) ROBSON ALEX DA LUZ SOARES, matrícula nº 1984888/1, ocupante do cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA, lotado(a) no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 17/03/2009 a 16/03/2019
01 - OUT/2011
Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 864, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo/Função | Adicional | % Vigência |
|-------------------------|--|-----------|---------------------|---------------|----------------|
| 00610269.000099/2022-43 | Francisca Mariza de Alcantara Valentin | 2044102/1 | Assistente e Social | Insalubridade | 20 8/10/2021 |

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 863, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

| Processo | Nome do Servidor | Matrícula | Cargo/Função | Adicional | % Vigência |
|-------------------------|--------------------------------------|-----------|-------------------|---------------|----------------|
| 00610269.000091/2022-87 | ADRIANA ESTEVAM NASCIMENTO DE MACEDO | 2045567/1 | Assistente Social | Insalubridade | 20 8/10/2021 |

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 705, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 75, § único, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;
Considerando o que consta no Processo nº 00610022.000028/2022-33,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a elevação de adicional por tempo de serviço, para fins de regularização da situação dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, relacionados a seguir, com mês de aniversário em JANEIRO/2022, conforme relação em anexo.
Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

ANEXO - ATUALIZAÇÃO QUINQUENAL

| Matr | V | NOME | Q.INF | Q.CALC | VLR MÊS | VLR DIF | Retroativo | Vlr Restante | Vlr Empenho |
|-------------|---|--|-------|--------|-----------|----------|------------|--------------|-------------|
| 531049 | 1 | MARCELO PEREIRA DA SILVA | 35 | 40 | 1.168,58 | 146,07 | 0,00 | 1.752,84 | 1.898,91 |
| 577464 | 1 | MAGDA MARIA DE SOUSA GALVAO | 35 | 40 | 484,80 | 60,60 | 0,00 | 727,20 | 787,80 |
| 830364 | 1 | MARINETE LABRE DANTAS | 30 | 35 | 424,20 | 60,60 | 0,00 | 727,20 | 787,80 |
| 842117 | 1 | SARA DANTAS CARAU | 20 | 25 | 327,55 | 65,51 | 0,00 | 786,12 | 851,63 |
| 882518 | 1 | MARIA VALDETE MIRANDA | 30 | 35 | 448,82 | 64,12 | 0,00 | 769,44 | 833,56 |
| 891088 | 1 | MARIO DE SOUZA SOARES | 30 | 35 | 424,20 | 60,60 | 0,00 | 727,20 | 787,80 |
| 897132 | 1 | NINA BORSATTO FERREIRA | 30 | 35 | 448,82 | 64,12 | 0,00 | 769,44 | 833,56 |
| 948136 | 1 | DICKSON MAGNUS MOUSINHO ZERONCIO | 25 | 30 | 876,44 | 146,08 | 0,00 | 1.752,96 | 1.899,04 |
| 955264 | 1 | MARIA GORETTE BARBOSA DA SILVA | 25 | 30 | 363,60 | 60,60 | 0,00 | 727,20 | 787,80 |
| 956449 | 1 | JOSINETE OLIVEIRA DOMINGOS DA SILVA | 25 | 30 | 429,51 | 71,58 | 0,00 | 858,96 | 930,54 |
| 989940 | 2 | ROSEMERY MEDEIROS PEREIRA | 5 | 10 | 229,72 | 114,86 | 0,00 | 1.378,32 | 1.493,18 |
| 1507770 | 1 | IVAN JOSE DE ARAUJO CAMPOS CARDOSO | 20 | 25 | 2.416,90 | 483,38 | 0,00 | 5.800,56 | 6.283,94 |
| 1515241 | 1 | EIMAR LOPES DE OLIVEIRA | 0 | 25 | 688,44 | 688,44 | 0,00 | 8.261,28 | 8.949,72 |
| 1550942 | 1 | CIRIA MATIAS DA SILVA | 15 | 20 | 242,40 | 60,60 | 0,00 | 727,20 | 787,80 |
| 1563645 | 1 | ALEXSANDRA VALERIA SOUZA DE FRANCA | 20 | 25 | 367,22 | 73,44 | 0,00 | 881,28 | 954,72 |
| 1567241 | 1 | DANIELA NAZARIO DA SILVA | 20 | 25 | 316,77 | 63,36 | 0,00 | 760,32 | 823,68 |
| 1569252 | 1 | ELIS REGINA ARAUJO DOS SANTOS | 20 | 25 | 367,22 | 73,44 | 0,00 | 881,28 | 954,72 |
| 1612476 | 1 | JOSVANIA DE SOUZA MUNIZ | 25 | 30 | 373,50 | 62,25 | 0,00 | 747,00 | 809,25 |
| 1633244 | 1 | ELLEN CRISTINA SOUZA DE JESUS | 15 | 20 | 242,40 | 60,60 | 0,00 | 727,20 | 787,80 |
| 1664760 | 1 | SONIA MARIA DA SILVA | 15 | 20 | 261,02 | 65,26 | 0,00 | 783,12 | 848,38 |
| 1985701 | 1 | JOAO PAULO FERNANDES FELIX | 5 | 10 | 856,86 | 428,43 | 0,00 | 5.141,16 | 5.569,59 |
| 2109450 | 1 | ARIANA LOURENÇO DE ALENCAR MEDEIROS | 0 | 10 | 216,53 | 216,53 | 0,00 | 2.598,36 | 2.814,89 |
| 2134888 | 1 | KIVIA ALVES BEZERRA | 5 | 10 | 121,20 | 60,60 | 0,00 | 727,20 | 787,80 |
| 2178184 | 1 | FABIANA ELIZARIA DA SILVA | 0 | 5 | 60,60 | 60,60 | 0,00 | 727,20 | 787,80 |
| 2206412 | 1 | ADRIANO ALVES DE PAIVA | 0 | 5 | 60,60 | 60,60 | 0,00 | 727,20 | 787,80 |
| 2213923 | 1 | JULIANNE SOUTO DE OLIVEIRA SOUZA PEREIRA | 0 | 5 | 105,11 | 105,11 | 0,00 | 1.261,32 | 1.366,43 |
| 2214601 | 1 | MARILENE BATISTA DE LIMA | 0 | 5 | 60,60 | 60,60 | 0,00 | 727,20 | 787,80 |
| 2218844 | 1 | SHEYLA CAROLINE DE FRANCA MORAES | 0 | 5 | 96,57 | 96,57 | 0,00 | 1.158,84 | 1.255,41 |
| Total Geral | | Qte Func: 28 | | | 12.480,18 | 3.634,55 | 0,00 | 43.614,60 | 47.249,15 |

SESAP/CES/RN
RESOLUÇÃO CES/RN Nº 266 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte/CES/RN, conforme deliberações na 141ª Reunião Extraordinária, realizada aos 27 dias de abril de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 04 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Complementar nº 346, de 04 de julho de 2007;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial à democracia brasileira e que as Conferências de Saúde é uma instância colegiada que conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução CES nº 260, de 01 de dezembro de 2021, que aprovou o Regimento da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental (V CESM);

Considerando, Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação das etapas da V Conferência Nacional de Saúde Mental.

RESOLVE,
Alterar o Art. 2º da Resolução CES nº 260 de 01 de dezembro de 2021, que tratam do período da realização da etapa estadual da 5ª CESM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...] O CAPÍTULO II - Seção I - da Realização:

A 5ª CESMRN terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas preparatórias Municipais e/ou Regionais: I - Etapa ESTADUAL - dia 30 e 31 de agosto e 01 de setembro de 2022;

[...]"
Aurelan Geocarde Ribeiro Araújo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte

Homologo a Resolução CES/RN, nº 266 de 27 de abril de 2022, nos termos da Lei Complementar 346/2007.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 41/2022-SESAP, DE 28 DE ABRIL DE 2022

| SERVIDOR(A) | TEMPO AVERBADO | | | | AUTORIZAÇÃO |
|------------------------------|-------------------|---|--------------------|-----------------|--|
| | MATRÍCULA VÍNCULO | PERÍODO | DIAS | REGIME/NATUREZA | |
| LINDBERG FIGUEIREDO DA CUNHA | 156.817-5/1 | 1/5/1977 a 30/6/1978 19/1/1977 a 30/4/1977 1/3/1979 a 30/6/1994 | 170 41 2.240 | Fictício | Proc. Judicial nº 0026196-60.2009.8.20.0001 Proc. Administrativo nº 01110065.000687/2022-86 |

Publique-se e Cumpra-se.
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado Adjunta SESAP/RN

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

PORTARIA-SEI Nº 23, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a designação do Agente Fiscalizador para a Contratação derivada do Termo de Dispensa nº 4/2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:

CONSIDERANDO a disposição do art. 97, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta estatal;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610010.000599/2022-12,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a empregada pública PRISCILLA EDUARDO DE MEDEIROS GOMES, matrícula 206.459-6, ocupante do cargo de Gerente de Contabilidade e Finanças, para exercer as funções de Agente Fiscalizadora da Contratação derivada do Termo de Dispensa de Licitação nº 04/2022 celebrado entre a Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR e a empresa KALINNE CAFETERIA E ATIVIDADES CONTABIL EIRELI, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(assinado eletronicamente)

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente
Matrícula 219196-2

Secretaria de Estado da Tributação

PORTARIA SEI Nº 353/2022/SET, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Determina Regimes Especiais de Fiscalização e Controle.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 365 a 367 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), por meio do Processo SEI nº 00310012.000790/2022-03,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a aplicação de Regimes Especiais de Fiscalização e Controle nas empresas abaixo relacionadas:

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL | DISPOSITIVO LEGAL |
|--------------------|---|-----------------------------|
| 20.475.587-5 | A C DA COSTA DANTAS EIRELI | Art. 365, I, RICMS |
| 20.459.127-9 | A L CARVALHO LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.524.481-5 | ABS WIND DO BRASIL INDUSTRIAL S/A | Art. 365, I, RICMS |
| 20.469.476-0 | AGRICOLA POTIGUAR LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.018.425-3 | ARMAZEM MIRANDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.555.208-0 | ART & WINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.212.221-2 | ATACADAOS.A. | Art. 365, I, RICMS |
| 20.596.116-9 | BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.474.146-7 | BRENO DANTAS PEREIRA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.092.481-8 | C F DA SILVA COSTA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.500.017-7 | C S FRIOS E LATICINIOS EIRELI | Art. 365, I, RICMS |
| 20.208.452-3 | C S FRIOS E LATICINIOS LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.140.763-9 | C. R. GUEDES | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.531.212-8 | CANLUB LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.469.039-0 | CASTRO E FROTA PANIFICACAO LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.494.107-5 | CATAO CONFECÇÕES LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.288.400-7 | CJ METAIS E CONSTRUÇÕES LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.490.530-3 | COMERCIAL DANTAS LTDA | Art. 365, I, XIV, XV, RICMS |

| | | |
|--------------|--|-----------------------------|
| 20.458.026-9 | DAYSIANE FERNANDES FONTES | Art. 365, I, XIV, RICMS |
| 20.401.777-7 | DISTRIBUIDORA 2M LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.410.530-7 | DO VALE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI | Art. 365, I, XIV, RICMS |
| 20.027.689-1 | ENGE PETROL LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.096.230-2 | ERIVANEIDE MEDEIROS DANTAS EIRELI | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.446.014-0 | ESPERANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.409.253-1 | FABIO E. DE ANDRADE COMERCIO ATACADISTA DE GESSOS SALINAS LIMITADA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.483.273-0 | FACIL SUPERMERCADOS LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.545.910-2 | FRANCISCA G.S DE ALENCAR MAIA EIRELI | Art. 365, I, RICMS |
| 20.229.775-6 | FRANZ B V MACIEL L.TDA | Art. 365, I, XIV, RICMS |
| 20.217.024-1 | FREDERICO MARQUES BEZERRA EIRELI | Art. 365, I, XIV, XV, RICMS |
| 20.506.301-2 | FRIOMA Q REFRIGERACAO LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.266.497-0 | G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI | Art. 365, I, RICMS |
| 20.488.854-9 | GREAT SOLUTIONS S.A. | Art. 365, I, XIV, RICMS |
| 20.441.541-1 | JDE L E SILVA COLCHOES E ESTOFADOS | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.587.369-3 | JADEILSON FONSECA DE SOUZA EIRELI | Art. 365, I, RICMS |
| 20.430.978-6 | JBMM RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.453.205-1 | JBMM RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.421.182-4 | K & K MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.490.256-8 | LORD ALL CURVES - COMERCIO VESTUARIO EIRELI | Art. 365, I, XIV, RICMS |
| 20.521.088-0 | LORENA KARLLA SANTOS GALVAO FRUTUOSO | Art. 365, I, XIV, RICMS |
| 20.249.565-5 | LUIS PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.563.148-7 | LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.217.878-1 | MAC MADEIRA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.446.610-5 | MARANATA COMERCIO DE ACUCAR LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.578.088-1 | MARCELL STEIGER ROMIE JARDIM COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.525.878-6 | MARTIM VICTOR HAMMES | Art. 365, I, RICMS |
| 20.202.410-5 | MATHEUS DE OLIVEIRA ARAUJO | Art. 365, I, XIV, XV, RICMS |
| 20.279.037-1 | MINERACAO JOAO CAMARA LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.270.278-2 | MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.439.531-3 | MIRANDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.410.162-0 | MOLTEC-RN - INDUSTRIA A. COMÉRCIO E SERVIÇOS METALÚRGICOS - EIRELI | Art. 365, I, RICMS |
| 20.411.990-1 | NEW WIND COMERCIO DE MAQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI | Art. 365, I, XIV, RICMS |
| 20.443.472-6 | POLIMIX CONCRETO LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.427.550-4 | PORTAL DA CONSTRUCAO LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.077.854-4 | PRODUTOS LUCENA EIRELI | Art. 365, I, XIV, XV, RICMS |
| 20.477.728-3 | PRODUTOS SABOR DA TERRA EIRELI | Art. 365, I, XIV, XV, RICMS |
| 20.523.996-0 | R FERNANDES DE SOUZA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.277.706-5 | R M DE LIMA FIRMINO EIRELI | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.444.480-2 | RIOGRANDESE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.559.842-0 | RP COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI | Art. 365, I, XIV, RICMS |
| 20.448.951-2 | RUI SILVA ALVES | Art. 365, I, XIV, RICMS |
| 20.219.248-2 | S P INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.532.903-9 | SJM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.590.364-9 | SOCIEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS JARDIM LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.421.918-3 | SOLIR COMERCIAL LTDA | Art. 365, I, XV, RICMS |
| 20.068.179-6 | SUPERMERCADO BOM JARDIM LTDA | Art. 365, I, XIV, RICMS |
| 20.465.785-7 | SUPERMERCADO SILVA EIRELI | Art. 365, I, XIV, XV, RICMS |
| 20.531.378-7 | T V S DE ALBUQUERQUE | Art. 365, I, RICMS |
| 20.577.901-8 | T. L. M. SERVICE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.245.395-2 | TARCISIO ENAS DE ALMEIDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.273.878-7 | VALE VERDE TECNOLOGIA INTEGRADA LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.583.196-6 | VMI MOTOPARTES DISTRIBUIDORA LTDA | Art. 365, I, RICMS |
| 20.214.477-1 | W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Art. 365, I, RICMS |
| 20.062.375-3 | WALDIR DANTAS DE ARAUJO EIRELI | Art. 365, I, RICMS |
| 20.097.521-8 | WAG DA COSTA JUNIOR | Art. 365, I, II, XV, RICMS |
| 20.576.304-9 | ALEXANDRE GUIMARAES ANDRADE | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.262.493-5 | ANTONIO ORLANDO DE CARVALHO | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.079.365-9 | BRASISAL ALIMENTOS LTDA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.462.272-7 | C A DA SILVA MARQUES | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.421.102-6 | CARLOS CLAYTON LOPES DA SILVA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.293.544-2 | CARLOS THIAGO VARELA FERNANDES | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.440.353-7 | COMÉRCIO DE SAL POTIGUAR-EIRELI | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.491.820-0 | DIAMANTE SALINEIRA EIRELI | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.289.523-8 | EDINEIDE ALVES CONSTANTINO | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.089.660-1 | EDMA MARIA DIAS | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.081.626-8 | F A CONSTANTINO EIRELI | Art. 365, I, II, XV, RICMS |
| 20.538.344-0 | F C B DE MEDEIROS COMERCIO DE SAL DUNAMIS | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.421.637-0 | F. DOS S. CABRAL FILHO | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.284.935-0 | F. R. RIBEIRO DA SILVA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.415.293-3 | FRANCISCO TOME DE SOUZA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.011.119-1 | HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A | Art. 365, I, II, XIV, RICMS |
| 20.439.368-0 | IVONALDO DE SOUZA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.221.124-0 | JF GOMES | Art. 365, I, II, XV, RICMS |
| 20.089.648-2 | JMARCOS GOMES | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.035.837-5 | JOAO BATISTA DO NASCIMENTO | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.411.857-3 | L R DE PAIVA EIRELI | Art. 365, I, II, XV, RICMS |
| 20.490.634-2 | LINDSBERG PEREIRA DE LIMA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.525.272-9 | LUANA F. QUEIROZ - SAL NUTRI-FORTE | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.294.329-1 | MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.458.286-5 | MARCOS A. A. DE LIMA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.551.207-0 | MARIA UCILENE MENDES DA COSTA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.031.569-2 | MAURICIO DE ASSIS DELALIBERA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.037.562-8 | MIGUEL ALVES DE SOUZA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.480.120-6 | MILMARES COMERCIO SALINEIRO LTDA | Art. 365, I, II, XV, RICMS |
| 20.475.983-8 | MOAGEM DE SAL LIMA EIRELI | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.292.311-8 | MOCSAL COMERCIO E SERVICOS SALINEIROS LTDA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.032.779-8 | NORTESAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.432.627-3 | OURO DO MAR COM. E IND. SALINEIRA EIRELI | Art. 365, I, II, XV, RICMS |
| 20.219.764-6 | PAULO VICTOR ALVES DE SOUZA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.278.195-0 | R V F GOMES COMERCIO ATACADISTA DE SAL | Art. 365, I, II, XV, RICMS |
| 20.523.065-2 | R. J. T. DOS SANTOS COMERCIO DE SAL | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.501.542-5 | R. J. T. DOS SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.522.908-5 | S T DA ROCHA PRAXEDES EIRELI | Art. 365, I, II, XV, RICMS |
| 20.446.472-2 | SAL BOI FORTE COM DE SAL LTDA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.485.483-0 | SAL LEVE COMERCIO DE SAL MARINHO EIRELI | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.204.242-1 | SALNORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA | Art. 365, I, II, RICMS |
| 20.408.973-5 | UNIVERSAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE SAL EIRELI | Art. 365, I, II, XV, RICMS |
| 20.494.716-2 | V A LOPES DE FREITAS EIRELI | Art. 365, I, II, RICMS |

Art. 2º Os Regimes Especiais de que trata esta Portaria dar-se-ão nos termos do art. 366, I a VI e §§ 1º a 4º, e do art. 367, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997, e compreenderão o período de 1º de maio de 2022 a 30 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2022. Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de abril de 2022.

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Tributação

ATO HOMOLOGATÓRIO Nº 003/2022-GS/SET, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Altera o Anexo I do Ato Homologatório nº 019/2021-GS/SET, de 30 de setembro de 2021, que homologa o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) a ser utilizado como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações internas e aquisições interestaduais com cervejas, chopos, refrigerantes, isotônicos, hidroeletrólitos e energéticos. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 859 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 13.640, de 13 de novembro de 1997, Considerando a solicitação de EKÁUT CERVEJARIA ARTESANAL S.A., CNPJ nº 21.279.057/0001/41, protocolada sob nº 00310174.000164/2022-56, para inclusão de seus produtos na relação de preços de referência utilizados para cálculo e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária,

RESOLVE:

Cláusula primeira. Acrescentar ao Anexo I do Ato Homologatório nº 019/2021-GS/SET, de 30 de setembro 2021, o produto abaixo relacionado:

| ITEM | ID | NOMENCLATURA | VOLUME (ML) | FABRICANTE | PMPF |
|------|----------|----------------------|-------------|------------|------|
| 864 | C2201419 | EKÁUT PILSENER VIDRO | 600 | EKÁUT | 5,99 |

Cláusula segunda. Este Ato Homologatório entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de abril de 2022.

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO, CONTROLE E ESTATÍSTIC - CACE
AGENDA FISCAL
MÊS: MAIO / 2022

| OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS | | PRAZOS P/PAGAMENTO | |
|---|--|------------------------------------|-----------------------------|
| NATUREZA DO RECOLHIMENTO | EMPRESAS | Antecipação - Até o dia 04/05/2022 | Atas - Até o dia 10/05/2022 |
| APURAÇÃO MENSAL DO ICMS - ref ABRIL/2022 | COMUNICAÇÃO, ENERGIA e PETRÓLEO SUPERMERCADOS | Até o dia 20/05/2022 | |
| | DEMAIS EMPRESAS | Até o dia 16/05/2022 | |
| ICMS ANTECIPADO - TADFs ref. ABRIL/2022 | EMPRESAS CREDENCIADAS | Até o dia 25/05/2022 | |
| | TODAS AS EMPRESAS | Até o dia 25/05/2022 | |
| DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DO ICMS | "SIMPLES NACIONAL" | Até o dia 03/05/2022 | |
| | DEMAIS EMPRESAS | Até o dia 16/05/2022 | |
| DIFAL - Recolhimento por Apuração Normal | TODAS AS EMPRESAS | Até o dia 16/05/2022 | |
| SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA | | PRAZOS P/PAGAMENTO | |
| SIMPLES NACIONAL | PRODUTOS | Até o dia 03/05/2022 | |
| INTERNA - DE MAIS EMPRESAS | TODOS | Até o dia 16/05/2022 | |
| INTERESTADUAL - DE MAIS EMPRESAS | TODOS | Até o dia 10/05/2022 | |
| OBRIGAÇÕES ACESÓRIAS - Ref. ABRIL/2022 | | | |
| GI/ST | | 10/05/2022 | |
| EPD - Escrituração Fiscal Digital - Regime de Apuração Normal (Peq. A e B) | | Até o dia 16/05/2022 | |
| EPD - Escrituração Fiscal Digital - Simples Nacional e empresas - CNAE 4711-3/01, 4711-3/02 e 4712-1/00 (hipermercados, supermercados e mini mercados) | | Até o dia 20/05/2022 | |
| LOCAIS DE PAGAMENTO | | | |
| GRUPO (GNRE - Somente nos Bancos Credenciados B. do Brasil, Itaú, BNB, Bradesco, Caixa Econômica Federal - e nos correspondentes bancários vinculados a essas instituições) | | | |
| Após os prazos acima. Deverá ser emitido novo documento para pagamento. | | | |

Centro Administrativo - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.069-900
Fone: 3232 2092

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN Secretaria de Estado da Tributação - SET

Conselho de Recursos Fiscais - CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretário: Djair da Silva Teixeira

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 10 DE MAIO DE 2022 Às 09:00h.

1) Protocolo NO: 54839/2017-8

PAT NO: 74/2017 - 6ª URT

Recorrente: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recorrido: Varejista Bom Preço Ltda.

Recurso: Ex Offício

Advogado: Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo

Autuantes: Lívio Sampaio Colares

Jomário Lopes Marques

Aridson Bezerra Lócio Filho

Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo Nº: 183246/2013-9

PAT Nº: 708/2013 - SUFISE

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recurso: Voluntário

Advogados: Thiago Câmara Rodrigues e outros

Autuantes: Alda Liege Rolim

Ricardo Henrique Fonseca Rodrigues

Helian Hacassia Alves Schwengber

Relator (a): Conselheiro Abraão Padilha de Brito

Sala José Procópio Figueira Neto, 29 de abril de 2022

Djair da Silva Teixeira

Secretário do CRF

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 283/2022 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, e conforme o conteúdo manifesto no Processo SEI de nº 06010079.000551/2022-50, R E S O L V E:

Art. 1º. Remover os servidores ocupantes do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | ORIGEM | DESTINO |
|------------------------------|-----------|---|---|
| ALLAN KARDEC DE ARAUJO GRILO | 208.358-2 | PEA - Penitenciária Estadual de Alcaçuz | CPJC - Complexo Penal João Chaves (masculino) |
| RIOZI LUCIANO DE CASTRO | 222.563-8 | CPIC - Complexo Penal João Chaves (masculino) | PEA - Penitenciária Estadual de Alcaçuz |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 28 de abril de 2022.
Publique-se e Cumpra-se
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE Nº 290/2022-GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso IX, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que dispõe o caput do art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993:
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor CLAUDIO JOSE MAIA PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 226.356-4, para gerir e fiscalizar os contratos abaixo relacionados:

| Processo | Contrato Nº | Empresa | Objeto |
|---------------------------|---------------|--|--|
| 06010004.001527/2021 - 21 | 011/2022 SEAP | CONSTRUSHOP COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Aquisição de material de construção para construção de treliças nas celas da Penitenciária Estadual do Seridó – PES e nas do Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato. |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 28 de abril de 2022.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 291/2022 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010050.000433/2022-60:
R E S O L V E:
Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | REMOVER PARA |
|-------------------------|-----------|----------------------------|---------------------------------------|
| LUCIO FLAVIO CAVALCANTE | 169.097-3 | Departamento de Transporte | GEP - Grupo de Escolta Penal de Natal |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 29 de abril de 2022.
Publique-se e Cumpra-se.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 292/2022 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010069.000844/2022-56:
R E S O L V E:
Art. 1º. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | REMOVER PARA |
|-----------------------------|-----------|---|---------------------------------------|
| ROSENKELLY DA SILVA MARINHO | 208.415-5 | DOT - Departamento de Operações Táticas | GEP - Grupo de Escolta Penal de Natal |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 29 de abril de 2022.
Publique-se e Cumpra-se.
Pedro Florêncio Filho - Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Controladoria Geral do Estado

Extrato 1º Termo Aditivo ao convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte - CONTROL/RN.

Processo SEI! nº 02510001.000892/2022-18
Acordantes: O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte - CONTROL/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por mais 02 (dois) anos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do referido Acordo fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, tendo sua vigência estendida até 31 de maio de 2024.

ASSINAM: o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, PAULO ROBERTO CHAVES ALVES, e o Controlador Geral do Estado do Rio Grande do Norte, CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA.
Natal, 28 de abril de 2022

Gabinete do Vice-Governador

Processo: 02110004.000774/2022-93
Assunto: Aquisição de material de limpeza
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2022
O GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: S R dos Santos Comércio, para prestação de serviços de e ou aquisição, no valor de R\$ 16.784,28 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para atender as necessidades da GVG ou (ÓRGÃO), pelo todo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 25 de abril de 2022. Carlos Alberico de Medeiros- Coordenador Geral

Processo: : 02110004.000538/2022-77
Assunto: Aquisição de material de expediente
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022
O GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: Elias Avelino dos Santos - EPP, para aquisição, no valor de R\$ 3.968,18 (Três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) para atender as necessidades do GVG , pelo todo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 25 de abril de 2022. Carlos Alberico de Medeiros- Coordenador Geral

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

Processo/SEI nº 03010016.000154/2022-14- Objeto: TERCEIRO TERMO ADITIVO de prorrogação do Contrato de Telefonia Fixa N.º12/2019 - celebrado entre o Departamento Estadual de Imprensa - DEI e as Empresas Consórcio OISEARHRN PP05/2017 e Oi S/A, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada STFC e STFC, com longa distância nacional (LDN), além de infraestrutura e equipamentos. Prazo de vigência: 01.05.2022 à 30.04.2023. Valor total: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para os exercícios de 2022/2023. Dotação Orçamentária: 11.2011.04.122.0100-205501- Manutenção e Funcionamento do Departamento de Imprensa do Estado do RN. Elemento de Despesa: 339039-58. Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Assinaturas: Flávia Celeste Martini Assaf - Diretora Geral/DEI e Consórcio OISEARHRN PP05/2017 e OI - Representante Legal: Francisco Hericsson de Lima e Manoel Félix Macedo.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Comissão de Registro de Preços (CRP/SEAD)
Pregão Eletrônico: 03/2021 - Processo SEI: 00110023.001974/2020-01
Extrato de Ata de Registro de Preços

A Secretaria de Estado da Administração (SEAD), por meio da Comissão de Registro de Preços (CRP/SEAD), no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, bem como ao Decreto Estadual nº 21.008/09 a relação dos preços registrados mediante ata de registro de preços de n.º 2.6/2022 (CRP/SEAD), pertinentes a eventual aquisição de material de consumo (higiene e limpeza), para atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Estadual. (1ª Publicação Trimestral)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2.6/2022

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA .

CNPJ: 40.223.106/0001-79

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2.6/2022 | | | | | |
|--|---|-----------------------|--------------------------|----------------|-------------|
| DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA . | | | CNPJ: 40.223.106/0001-79 | | |
| LOTE | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | DE QUANTIDADE DE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| | | | RS | RS | RS |
| 48 | ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, PARA USO GERAL DE LIMPEZA, MEDINDO 7 X 11 X 2,2CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. MARCA: DARLU. | Unid. | 73.881 | 1,31 | 96.784,11 |
| 143 | TOALHA ROSTO, MATERIAL 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER, COMPRIMENTO 85 CM, LARGURA 50 CM. MARCA: DARLU. | Unid. BRANCA | 4.488 | 12,32 | 55.292,16 |
| 160 | ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS LIMPEZA EM GERAL, DUPLA FACE, ANTIBACTERIANO, FORMATO RETANGULAR. MEDIDAS APROXIMADAS: 12CM X 8CM X 2CM DE ESPESURA. PACOTE COM 4 UNIDADES. MARCA: DARLU. | Pacote com 4 unidades | 1.000 | 4,87 | 4.870,00 |
| VALORTOTAL R\$ 157.697,00 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais) | | | | | |

Natal/RN, 29 de abril de 2022.

Célia Maria Pereira

Presidente da Comissão de Registro de Preços CRP/SEAD.

Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: Concorrência Nacional nº 002/2021.

Tipo: Técnica e Preço Global.

Processo SEI: 055322/2015-4

AVISO - RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 18/2022 - GS/SEAD, de 13/01/2022, publicada no DOE, edição nº 15.098 de 15/01/2022, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado do julgamento final da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2021-SEAD, cujo objeto consiste na contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de organização, realização e processamento de concurso público para seleção de candidatos ao provimento de Cargos Efetivos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN.

É declarado vencedor do certame o INSTITUTO AOCP, CNPJ Nº 12.667.012/0001-53, cuja Média Ponderada Final (MPF), após abertura da proposta financeira, obteve o valor de 0,905 (zero vírgula novecentos e cinco). A licitante consignou, inicialmente, o valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais) para execução do serviço objeto do certame. Com fulcro nos Princípios da indisponibilidade do interesse público, da economicidade e vantajosidade, após negociação com a CPL, a proposta foi reduzida para o valor global final de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais).

Diante da divulgação do resultado final, declara-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, iniciando-se a contagem a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação estadual, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados pelo prazo necessário à formulação dos recursos.

Natal, 29 de abril de 2022.

Alexandre Costa Rodrigues de Sousa

Presidente da CPL/SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-IPERN
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 03810026.000910/2022-44/IPERN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - INFORMÁTICA - HD'S E MEMÓRIA RAM.

NOME DO CREDOR: ON LINE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 70.042.254/0001-58

VALOR DA DESPESA: O valor global importa em R\$ 15.890,00 (quinze mil oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16201

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.5001.1142.114201

NATUREZA DE DESPESA:3390.30.17

FONTE RECURSOS:..... 0.250

Natal, 29 de abril de 2022.

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN, torna público mediante seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 031/2021 datada de 08/07/2021, publicada no DOE, edição de 09/07/2021 para conhecimento dos interessados que às 10h (Horário de Brasília) do dia 12/05/2022, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> fará realizar licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022 - DATANORTE/RN, que tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação/desinstalação com fornecimento e reposição de peças/componentes novos (originais ou genuínos) quando necessário, dos

SESAP/HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2022 - PROCESSO: 00610588.000007/2021-31
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 09/2021, Ata de Registro de Preços na modalidade não participante (carona).
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 52/2022.
INTERESSADO: HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO PARTES: HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO E A EMPRESA GRUPO TRIGUERO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA EPPI. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação, por um período de 12 (doze) meses, de empresa para a prestação de serviço de arquivologia para realizar diagnóstico, organização, digitalização, armazenamento de documentos e informações físicas e digitais do atual arquivo público para o Hospital Geral Dr. João Machado, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, bem como a mudança da fonte.
VIGÊNCIA e EFICÁCIA: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, DECRETO FEDERAL 7.892/2013, DECRETO ESTADUAL Nº 21.008/2009 e RESOLUÇÃO Nº 11/2016-TCE/RN.
Signatários: Leidiane Fernandes de Queiroz, pela contratante e Maria Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro, pela contratada. Natal (RN), 28 de abril de 2022.

Processo nº 00610033.002414/2021
Resultado do Julgamento PE 025/2022
OBJETO: Aquisição de PNEUS NOVOS, para suprimento e utilização nos veículos da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN.
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o pregão 025/2022 foi FRACASSADO.
Natal-RN, 29 de abril de 2022.
José Nilton Moreira Júnior
Pregoeiro-CPL/SESAP
SESAP- CGTES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2159/2020 - PROCESSO 00610065.000584/2022-11-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e SAMARA DANIELLY DE MEDEIROS ALVES.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R\$ 2.186,28.
PERÍODO: 30/4/2022 a 16/09/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 001/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MIAIDE VASCONCELOS e pelo CONTRATADO SAMARA DANIELLY DE MEDEIROS ALVES.
Natal, 29 de abril de 2022.

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12610006.002375/2020-34
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a Lei nº 4.320/64, reconheço o débito no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa S G M COPIADORAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 06.224.460/0001-80, conforme abaixo discriminado:

| NOTAL FISCAL | VALOR (R\$) | DOCUMENTO | COMPETÊNCIA |
|--------------|-------------|-----------|---------------|
| 0000002790 | R\$ 950,00 | 12311437 | Dezembro/2021 |

Sinal vermelho
contra a
violência
doméstica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

asmac
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ACRE

CNU
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AMB
Associação dos Magistrados Brasileiros

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Wesley Azevedo de Medeiros, Avenida Parque das Alagoas, 195, Bloco 4, Ap. 403, Parque das Árvores, Parnamirim/RN - CEP: 59.000-000 CPF: 090.398.984-05

VALOR: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput

DATA DO EMPENHO: 27 de abril de 2022

PUBLIQUE-SE

Natal, 27 de abril de 2022

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR GERAL

Assinado eletronicamente em 28/04/2022 às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2618886 do procedimento: 202306120000054202228

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b76df2618886

AVISO Nº 2625145 - 35ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN

A 35ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000016/2017-50, instaurado a partir da Manifestação nº 835902122016-7 - Ouvidoria do MPRN, relatando possível acúmulo irregular de cargos públicos por parte da servidora ANA PAULA DA SILVA SOUZA. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Natal/RN, 28 de abril de 2022.

Lucy Figueira Peixoto

Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público n. 04.23.2323.0000003/2017-89, que tem por objeto apurar a não disponibilização de medicamentos específicos para a população de São José de Mipibu.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem recurso.

São José de Mipibu, 15 de março de 2022

Diogo Maia Cantídio

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal/RN

Tel (84) 99614-1815, sec.pnjppnatal@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2083.0000029/2021-59 - 22ª PmJN

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 22ª Promotoria de Justiça de Natal/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2083.0000029/2021-59, instaurado em 18/06/2021, tendo como objeto "Irregularidades no trabalho da STTU em relação à fiscalização das permissões de transportes públicos opcionais." Até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão

Natal/RN, 29 de abril de 2022.

Eudo Rodrigues Leite

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO 2617401 - 1ª PmJ de Goianinha.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.22980000038/2014-81 (Objeto: "Apurar falta de acessibilidade na Pousada Coco Fresco em Tibau do Sul/RN."). Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Goianinha/RN, 27 de Abril de 2022.

Daniel Fernandes de Melo Lima

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO 2617403 - 1ª PmJ de Goianinha.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.22980000026/2014-20 (Objeto: "Apurar a falta de acessibilidade na Pousada das Canoas em Tibau do Sul/RN."). Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Goianinha/RN, 27 de Abril de 2022.

Daniel Fernandes de Melo Lima - Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO 2617404 - 1ª PmJ de Goianinha.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.22980000031/2014-05 (Objeto: "Apurar falta de acessibilidade na Pousada Pé na Areia em Tibau do Sul/RN."). Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Goianinha/RN, 27 de Abril de 2022.

Daniel Fernandes de Melo Lima - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA

Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550.000 - Fone: (84)

99972-4522 - E-mail:01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento (Documento nº 2626601)

Inquérito Civil 04.23.2379.0000024/2016-26

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Inquérito Civil 04.23.2379.0000024/2016-26, instaurado em 07 de julho de 2016, que tem como objeto apurar suposta ilicitude no Processo Licitatório - Carta Convite n. 01/2011, para aquisição de 2 (dois) tratores usados, destinados à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de João Câmara/RN, podendo os interessados querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

João Câmara-RN, 29 de abril de 2022.

Leonardo Dantas Nagashima

Promotor de Justiça

Documento nº 2626601 do procedimento: 042323790000024201626

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 169a32626601.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA

Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550.000 - Fone: (84)

99972-4522 - E-mail:01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento (Documento nº 2626806)

Inquérito Civil 04.23.2379.0000033/2021-96

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Inquérito Civil 04.23.2379.0000033/2021-96, instaurado em 29 de janeiro de 2021, que tem como objeto apurar suposto reajuste salarial ilegal concedido aos Procuradores do Município de João Câmara, podendo os interessados querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

João Câmara-RN, 29 de abril de 2022.

Leonardo Dantas Nagashima

Promotor de Justiça

Documento nº 2626806 do procedimento: 042323790000033202196

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bc56a2626806.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI

Rua Manoel Henrique, 321, Centro, Cep 59460, São Paulo do Potengi/RN

Telefone: (84) 99972-2047 E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 34.23.2159.0000130/2022-44

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar a situação de vulnerabilidade social da família da senhora Maria Helena Ferreira da Silva residente em Santa Maria.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A ESCLARECER

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);

Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8º nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico". Considerando que, analisando o presente feito, percebeu que ele se insere na situação prevista nos incisos IV, art. 8º, do ato normativo supracitado;

Considerando que os fatores de risco são aquelas condições ou variáveis que estão associadas com a maior probabilidade de resultados desenvolvimentais negativos ou indesejáveis-morbidade, mortalidade, de acordo com o uso mais clássico, ou mais recentemente, comportamentos que podem comprometer a saúde, bem estar ou performance social (Cowan, Cowan & Schulz, 1996; Jessor et al., 1995).

Determino:

1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

3) A expedição de ofício ao Secretário de Assistência Social do Município de Santa Maria/RN, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a elaboração, por meio de profissional habilitado, de relatório social com a família da senhora Maria Helena Ferreira da Silva, ocasião em que informará dentro outras coisas se a família da

referida senhora está inserida em algum programa governamental, devendo ainda incluir a família no serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), caso evidencie a necessidade.

São Paulo do Potengi/RN, 21 de Abril de 2022.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 33.23.2159.0000134/2022-50

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível situação de risco de pessoa com deficiência.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A esclarecer.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);

Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8º nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

Considerando que, analisando o presente feito, percebeu que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

Considerando a Notícia de Fato nº 02.23.21590000189/2021-65, onde notícia a situação de risco de pessoa com deficiência.

Determino:

1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

3) A expedição de ofício à Secretária de Assistência Social de São Pedro/RN, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório social atualizado com a família do senhor F. C. de A., residente no sítio Bela Vista, zona rural de São Pedro, devendo, caso seja necessário, a inclusão na família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). São Paulo do Potengi/RN, 22 de abril de 2022.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 34.23.2159.0000135/2022-06

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar as condições do negócio jurídico celebrado entre o senhor F. M. S. e a pessoa incapaz A. G. de F. FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: F. M. S.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8º nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

Considerando que, analisando o presente feito, percebeu que ele se insere na situação prevista nos incisos IV, art. 8º, do ato normativo supracitado;

Considerando o Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000019/2016-12, onde notícia a possível irregularidade celebração do negócio jurídico entre o senhor F. M. S. e a pessoa incapaz A. G. de F;

Determino:

1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

3) Aprazo reunião ministerial para o dia 19 de maio de 2022, às 10:30 h, notificando para tanto as pessoas de Francisco Moacir da Silva, Maria da Conceição França e Maria do Socorro Félix, devendo esta última trazer consigo toda documentação do imóvel onde reside o incapaz A. G. de F.

São Paulo do Potengi/RN, 22 de Abril de 2022.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 32.23.2159.0000143/2022-18

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a entrega de kits alimentares pela Prefeitura de Santa Maria aos estudantes da rede municipal durante período de pandemia.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: PREFEITURA DE SANTA MARIA

REPRESENTANTE:

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);

Considerando que a atuação do Ministério Público neste caso tem como objetivo acompanhar e fiscalizar a política de entrega de kits alimentares pela Prefeitura de Santa Maria aos estudantes da rede municipal de ensino durante período de pandemia, sendo o Procedimento Administrativo o instrumento adequado nos termos da Resolução nº 174/2017; Considerando que a Lei nº 13.987/2020 disciplina a matéria nos seguintes termos: Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A: "Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae;"

Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8º nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico". Considerando que, analisando o presente feito, percebeu que ele se insere na situação prevista nos incisos II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

Considerando a Notícia de Fato nº 02.23.2325.0000420/2020-71, em que notícia possíveis irregularidades na entrega de kits alimentares pela Prefeitura de Santa Maria aos estudantes da rede municipal durante período de pandemia;

Determino:

- 1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
 - 2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
 - 3) A expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Santa Maria, requisitando, no prazo de 20 dias, cópias dos e-mail e whatsapp enviados em 20 de abril de 2020 a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal, conforme referenciado no Ofício de representação (doc. nº 517754-pág. 1), que deverá seguir em anexo ao ofício de requisição;
 - 4) A expedição de ofício a Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria, requisitando, no prazo de 20 dias, a data de início da entrega dos kits alimentares aos estudantes, bem como as demais entregas e os respectivos estudantes beneficiados, em atenção ao art. 3º, § 5º da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020; Ademais, que se reitere a requisição de informação acerca dos critérios que estão sendo utilizados para a distribuição dos kits alimentares, como por exemplo, se está observando a quantidade per capita de cada gênero alimentício, de acordo com as regras sobre a distribuição de alimentos às famílias e as orientações dispostas na cartilha produzida pelo FNDE, denominada "Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)".
- São Paulo do Potengi/RN, 27 de abril de 2022.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 34.23.2159.0000145/2022-27

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível existência de situação de risco ao idoso S. V. de A.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A ESCLAARECER

REPRESENTANTE:

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);

Considerando que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei 10.741/03, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades,

para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; Considerando que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que compete ao Ministério Público, nos moldes do Estatuto do Idoso, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, instaurar procedimento administrativo, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Lex Mater);

Considerando a Notícia de Fato nº 02.23.21590000263/2021-07, a qual notícia possível situação de risco do idoso S. V. de A.;

Considerando, por fim, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles no pólo passivo da demanda" (RESP 719716/SC, DJ 05/09/2005, Min. Relator Castro Meira);

Determino:

1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Idoso, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

3) A expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo do Potengi, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a elaboração de relatório social na residência do idoso S. V. de A.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de abril de 2022.

Sidharta John Batista da Silva - Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000131/2022-42

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil - IC, nos seguintes termos:

OBJETO: Investigar e apurar possíveis irregularidades por parte da Prefeitura de Riachuelo no que se refere a contratação de servidores e concessão de gratificações.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I - de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis..."

CONSIDERANDO que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;

CONSIDERANDO que a atuação do MPRN visa apurar possíveis irregularidades por parte da Prefeitura de Riachuelo no que se refere a contratação de servidores e concessão de gratificações, sendo o Inquérito Civil o instrumento adequado para tanto; DETERMINO a conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil nos termos do artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CJP, além da adoção das seguintes diligências:

A) Registre-se o Inquérito Civil procedendo com a devida conversão no sistema e-MP;

B) Encaminhe-se cópia da portaria ao CAOP Patrimônio Público, nos termos do art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ;

C) Encaminhe-se cópia da portaria para ser publicada no Diário Oficial do RN nos termos do artigo 29º, § 2º, inciso I da Resolução nº 012/2018 - CPJ;

D) Expedição de ofício ao Prefeito do Município de Riachuelo, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações e providências a respeito da denúncia de irregularidades envolvendo a administração do município de Riachuelo por possivelmente violação às leis municipais 528/2012 e 650/2021, conforme documento nº 2051911 que seguirá em anexo ao ofício de requisição.

Após, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Paulo do Potengi/RN, 21 de Abril de 2022.

Sidharta John Batista da Silva - Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000144/2022-79

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil - IC, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar o possível descumprimento de carga horária por parte do Secretário de Turismo e Cultura de São Paulo do Potengi/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I - de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis..."

CONSIDERANDO que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;

CONSIDERANDO que a atuação do MPRN visa apurar o possível descumprimento de carga horária por parte do Secretário de Turismo e Cultura de São Paulo do Potengi/RN.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de Abril de 2022.

Sidharta John Batista da Silva - Promotor de Justiça

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I - de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis..."

CONSIDERANDO que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;

CONSIDERANDO que a atuação do MPRN visa apurar o possível descumprimento de carga horária por parte do Secretário de Turismo e Cultura de São Paulo do Potengi/RN, sendo o Inquérito Civil o instrumento adequado para tanto;

DETERMINO a conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil nos termos do artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CJP, além da adoção das seguintes diligências:

A) Registre-se o Inquérito Civil procedendo com a devida conversão no sistema e-MP;

B) Encaminhe-se cópia da portaria ao CAOP Patrimônio Público, nos termos do art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ;

C) Encaminhe-se cópia da portaria para ser publicada no Diário Oficial do RN nos termos do artigo 29º, § 2º, inciso I da Resolução nº 012/2018 - CPJ;

D) A expedição de ofício ao Prefeito de São Paulo do Potengi/RN, requisitando, no prazo de 20 dias, informações e providências para solucionar a possível irregularidade apontada no documento nº 2087410 pag. 2, conforme cópia que deverá seguir em anexo ao ofício de requisição.

E) Notifique-se o Secretário de Turismo e Cultura de São Paulo do Potengi/RN para, no prazo de 20 dias, se manifestar sobre os fatos em apuração no presente procedimento.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de Abril de 2022

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000146/2022-25

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE instaurar o Inquérito Civil - IC, nos seguintes termos:

OBJETO: Investigar a instalação de currais e criação de animais na zona urbana no Município de Santa Maria/RN

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: E. D.

REPRESENTANTE: M. M dos S.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I - de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis..."

CONSIDERANDO que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;

RESOLVO, promover a Instauração do presente Inquérito Civil, como as seguintes diligências;

Determino:

1) Registro, no sistema do e-MP, dos dados acima consignados;

2) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente, conforme dispõe o art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ;

3) Remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

4) Aprazo audiência com o representado para o dia 09 de junho de 2022, às 09:00 horas.

Cumpra-se. São Paulo do Potengi/RN, 27 de abril de 2022.

Sidharta John Batista da Silva - Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000147/2022-95

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil - IC, nos seguintes termos:

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I - de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis..."

CONSIDERANDO que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;

CONSIDERANDO que a atuação do MPRN visa apurar o possível descumprimento de carga horária por parte do Secretário de Turismo e Cultura de São Paulo do Potengi/RN.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de Abril de 2022.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000147/2022-95

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil - IC, nos seguintes termos:

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I - de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis..."

CONSIDERANDO que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;

CONSIDERANDO que a atuação do MPRN visa apurar o possível descumprimento de carga horária por parte do Secretário de Turismo e Cultura de São Paulo do Potengi/RN.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de Abril de 2022.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

OBJETO: Apurar possível violação das normas ambientais consistentes na criação de animais na área urbana do município de Riachuelo.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A esclarecer. REPRESENTANTE: DILIGÊNCIAS INICIAIS:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que este feito foi instaurado há mais de trinta dias como Notícia de Fato e não logrou êxito na solução do problema em tela, torna-se imprescindível a instauração do inquérito civil nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN, face à incidência imediata das normas de cunho procedimental; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, disciplinou o Inquérito Civil no artigo 21º onde poderá ser instaurado nos seguintes: "I - de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça e demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis..."

CONSIDERANDO que o presente feito está inserido no artigo 21º, inciso II, da Resolução;

CONSIDERANDO que a atuação do MPRN visa apurar denúncia de possível criação de animais na zona urbana da cidade de Riachuelo, sendo o Inquérito Civil o instrumento adequado para tanto;

DETERMINO a conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil nos termos do artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CJP, além da adoção das seguintes diligências:

A) Registre-se o Inquérito Civil procedendo com a devida conversão no sistema E-MP;

B) Encaminhe-se cópia da portaria ao CAOP Patrimônio Meio Ambiente termos do art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ; C) Encaminhe-se cópia da portaria para ser publicada no Diário Oficial do RN nos termos do artigo 29º, § 2º, inciso I da Resolução nº 012/2018 - CPJ;

D) A expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Riachuelo, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e providências adotadas para solucionar a situação apresentada na denúncia, conforme documento que seguirá em anexo ao ofício de requisição.

Após, retornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de abril de 2022.

Sidharta John Batista da Silva - Promotor de Justiça

Aviso de arquivamento - Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre

Aviso de arquivamento referente ao Inquérito Civil 04.23.2322.0000074/2019-18 A Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Campestre torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2322.0000074/2019-18, que tem por objeto "Apurar possível perseguição política em face da servidora Maria de Fátima Bernardo Chagas, praticada pelo Secretário de Educação de São José do Campestre Anônimo Romão", podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento aludida.

São José do Campestre/RN, 29 de abril de 2022.

Paulo Batista Lopes Neto - Promotor de Justiça

PORTARIA nº 2623790

A 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no art. 3º, IV, da Resolução n. 012/2018-CPJ-MPRN c/c art. 3º, IV, da Resolução n. 174/2017-CNMP, que proceda-se a conversão do INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2109.0000129/2021-73 para Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas de nº 31.23.2109.0000056/2022-30:

OBJETO: Acompanhar a execução da política pública de oferta das cirurgias ginecológicas pelo Município de Natal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.080/90

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SMS/Natal. REPRESENTANTE: 48ª PmJ de Natal

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Registre-se no sistema E-MP;

2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;

3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;

4) Determina-se que se aproveite toda a documentação do Inquérito civil nº 04.23.2109.0000129/2021-73. Na sequência, faz-se necessário considerar que foram iniciadas as tratativas para formulação de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Natal, em razão da mudança do prédio onde atualmente funciona a Maternidade Araken Pinto, que passará a funcionar nas instalações do HMN, e com a nova estrutura realizará cirurgias ginecológicas. Por tanto, após a conversão do presente feito, encaminhe-se à assessoria para minuta de um TAC que contemple a temática retratada nos presentes autos. Natal, 28 de abril de 2022.

Kalina Correia Filgueira - Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal;

Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Infância e Juventude.

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000,

Fone (84) 99972-2143 / 99649-9417

AVISO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins,

a promoção de arquivamento parcial do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.2361.0000029/2018-69, Objeto: Averiguar situações de acúmulo ilegal de cargos públicos por servidores da Secretaria de Educação do Município de Caicó/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinado eletronicamente)

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

Documento nº 2626983 do procedimento: 042323610000029201869

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 54b832626983.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 29/04/2022 às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº 03.23.2019.0000062/2021-48

O Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2019.0000062/2021-48, instaurado com o objetivo de "Averiguar se a servidora municipal de Pendências, Ana Maria de Farias Rodrigues, está acumulando cargos ou vínculos públicos indevidamente". Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias úteis, para interposição de recurso.

Pendências, 29 de abril de 2022.

Daniel Lobo Olímpio

Promotor de Justiça, em substituição legal

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº 03.23.2019.0000245/2021-54

O Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2019.0000245/2021-54, instaurado com o objetivo de "Possível acúmulo de cargos do estado e do município de Pendências por parte do senhor Vicente Romualdo da Silva Filho". Os interessados, querendo, podem apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Pendências, 29 de abril de 2022.

Daniel Lobo Olímpio

Promotor de Justiça, em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Av. Vereador Aildo Mendes, s/n, Samburá, São Gonçalo do Amarante, Tel.: (84) 99972-0918 - CEP: 59291-556 - sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Ref.:Inquérito Civil nº 04.23.2278.0000012/2020-21

Aviso de arquivamento

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2278.0000012/2020-21, registrado com o objetivo de "apurar denúncia sobre poluição do ar causada por queima de lenha".

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinado eletronicamente)

Fausto F. de França Júnior - Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por FAUSTO FAUSTINO DE FRANCAJUNIOR, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 20/04/2022 às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA nº 2625445

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2123.0000025/2022-49 para:

OBJETO: Investigar a dissonância entre o quantitativo de doses aplicadas pelo Município de Natal na campanha contra Influenza 2021 e a cobertura vacinal contida no Sistema RN+Vacinas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8080/90

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN.

REPRESENTANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Registre-se no sistema E-MP;

2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;

3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;

4) Junte-se aos autos cópia do despacho ID 2625347; cópia da ata de reunião realizada em 08 de março de 2022 (ID n.2439343); cópia da ata de reunião realizada em 16 de março de 2022 (ID n.2483315), todos constantes do PA nº 31.23.2123.0000030/2021-40;

5) Determina-se o agendamento de reunião virtual com a SMS/Natal no dia 11 de maio de 2022 (quarta-feira), às 14h00, devendo ser notificada, além do Gabinete, a Direção dos cinco Distritos Sanitários.

Cumpra-se

Natal, 28 de abril de 2022.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes - Promotora de Justiça Substituta

Portaria nº 2623325

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e

art. 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2123.0000024/2022-76 para:

OBJETO: investigar a adoção de providências por parte da SMS/Natal para sanar as irregularidades estruturais e de mobiliário das Academias de Saúde da Zona Norte e Oeste de Natal;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.080/90

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SMS/Natal. REPRESENTANTE: de ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Registre-se no sistema E-MP;

2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;

3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;

4) Junte-se aos autos os seguintes documentos do IC nº 025/2017-47:

a) despacho de ID nº 2509719;

b) relatório de inspeção realizada pela CATE em 25 de junho de 2021 (ID n. 1735053);

c) relatório de inspeção realizada pela 62ª PmJ na Academia da Zona Oeste em 17 de março de 2022 (ID n. 2597902);

d) relatório de inspeção realizada pela 62ª PmJ na Academia da Zona Norte em 17 de março de 2022 (ID n. 2597903);

Natal, 28 de abril de 2022.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes - Promotora de Justiça Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard

CEP:59300-000 Caicó/RN - Telefone/Fax:(84) 99972-1175 -

02pmj.caico@mprn.mp.br

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.1997.0000028/2022-15

PORTARIA Nº 2625505/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Órgão Executivo da 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Caicó/RN, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141 e, ainda, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna preceitua, em seu art. 23, inciso VI, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados", conforme preceitua o art. 225, § 3º, da Carta Magna de 1988 e Leis Federais nº 6.938/81 e 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 - que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - no art. 3º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 6.938/81, são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 46, caput, da Lei Complementar nº 272/2004, capitulando que a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades relacionados com o uso de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por parte da Entidade Executora, integrante do SISEMA, sem prejuízo de outras exigências.

CONSIDERANDO que é tipificada como crime pelo artigo 54, caput, da Lei 9.605/1998, com pena de reclusão de 01 - 04 anos, a conduta de "causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana".

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02.23.1997.0000003/2022-45, que narra irregularidades no funcionamento de sucata localizada na Rua General Dantas, S/Nº, em Caicó/RN, estabelecimento potencialmente poluidor na forma da Resolução 237/1997 - CONAMA, e da Resolução nº 04/2006 - CONEMA/RN;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

Área: Meio Ambiente;

Representante: Francisco Assis De Araújo;

Representado: Luiz Eduardo Medeiros da Costa;

Objeto: Averiguar irregularidades no funcionamento de sucata localizada na Rua General Dantas, S/Nº, em Caicó/RN;

1) Autue-se e registre-se esta Portaria no livro próprio;

2) Juntem-se as informações, inclusive virtuais, existentes nesta 2ª Promotoria de Justiça acerca do objeto;

3) Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

4) Afixe-se esta no local de costume;

5) Encaminhe-se esta à publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ);

6) Numerem-se as folhas.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Caicó/RN, hora/data do sistema (rodapé).

(Assinatura digital aposta pelo e-MP)

Geraldo Rufino de Araújo Júnior - Promotor de Justiça

Documento nº 2625505 do procedimento: 04231997000028202215
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 11b862625505.
Assinado eletronicamente por GERALDO RUFINO DE ARAUJO JUNIOR,
PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 28/04/2022 às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA Nº 0009/2022/70ªPmJ

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para cobrar providências no sentido da expansão da capacidade de processamento do sistema que gerencia os prontuários de identificação civil e criminal.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes à fiscalização das estruturas físicas e equipamentos de trabalho das instituições de segurança pública quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu eficaz funcionamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução nº 012/2009 - CPJ, com a redação dada pela Resolução nº 006/2018-CPJ),

Considerando o recebimento de notícia a respeito de que o sistema de gerenciamento dos prontuários de identificação civil e criminal vem apresentando excessiva demora no processamento de dados;

Considerando que tal problema se revela particularmente grave diante da iminência da implantação da nova carteira de identidade, nos termos do Decreto nº 10.977/2022, RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:

1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
2) a requisição ao Diretor do Instituto de Identificação do Instituto Técnico-Científico de Perícia que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto tempo está sendo necessário para que, atualmente, o sistema de gerenciamento de prontuários de identificação civil e criminal (i) emita uma carteira de identidade e (ii) faça buscas a partir da inserção de dados, notadamente impressão digital;

3) a requisição à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Estadual da Administração e à Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social que prestem, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações sobre a estrutura tecnológica que suporta o sistema de gerenciamento de prontuários de identificação civil e criminal: a) qual a estrutura atual; b) qual a estrutura considerada ideal; c) se existe planejamento para a melhoria da estrutura;

4) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ.

Natal/RN, 27 de abril de 2022.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - TANGARÁ

Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Cep 59240-000, Tangará/RN

Telefone(s): (84)99908-4490 E-mail: pmj.tangara@mprn.mp.br

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo, Promotor de Justiça Auxiliar da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual apresentará os seguintes termos:

OBJETO: Averiguar possível improbidade administrativa praticada pelo Prefeito de Sítio Novo/RN, em 2016, em razão da suposta não prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei de Improbidade Administrativa.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: ex-Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, Sr. Richardson Xavier Cunha

REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado do RN

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Requisite-se informações da Câmara Municipal de Sítio Novo (enviar cópia do acórdão) sobre a análise das contas do exercício 2016 do ex-gestor do município, no prazo de 20 dias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça documentação que entender pertinente sobre o julgamento. Passado o prazo sem resposta, reitere-se, notificando pessoalmente o Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo.

2) Notifique-se o Sr. Richardson Xavier Cunha, encaminhando cópia do acórdão do TCE, para apresentar defesa sobre a não prestação de contas ao TCE/RN em 2016, no prazo de 20 dias.

Publique-se. Realizem-se as comunicações de praxe.

Documento nº 2628647 do procedimento: 042321730000114202297

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6ac872628647.

Assinado eletronicamente por BALTAZAR PATRICIO MARINHO DE FIGUEIREDO, PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA, em 29/04/2022 às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 459/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 17/01/2002, DOE de 18/01/2002, e da Resolução 008/2020-CPJ, de 10/12/2020,

RESOLVE designar os membros do MPRN relacionados na tabela abaixo, a fim de exercerem a função de Coordenador das Procuradorias de Justiça perante as respectivas Câmaras, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, durante o mês de maio de 2022.

| CÂMARA | PROCURADORIA DE JUSTIÇA | MEMBRO | MATRÍCULA | CARGO | PERÍODO |
|----------|-------------------------|--------------------------------------|-----------|----------|-----------------|
| 1ª CÍVEL | 14ª | MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO | 075.480-3 | 1ªª PcJ | 1º a 31/05/2022 |
| 2ª CÍVEL | 13ª | RAIMUNDO SÍLVIO DANTAS FILHO | 152.965-0 | 13ªª PcJ | 1º a 31/05/2022 |
| 3ª CÍVEL | 8ª | ROSSANA MARY SUDÁRIO | 090.069-9 | 8ªª PcJ | 1º a 31/05/2022 |
| CRIMINAL | 1ª | ANÍSIO MARINHO NETO | 075.230-4 | 1ªª PcJ | 1º a 31/05/2022 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 460/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 1306/2022-PGJ/RN, de 14/12/2021, DOE de 16/12/2021,

RESOLVE designar a Bela. IVANEIDE FEITOSA CONFESSOR, matrícula nº 075.372-6, 51ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 36ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, no período de 02/05 a 30/07/2022, tornando sem efeito sua designação, constante na Portaria nº

454/2022-PGJ/RN, de 27/04/2022, DOE de 28/04/2022, e revogando-se, a partir de 02/05/2022, a designação da Bela. ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS, matrícula nº 157.882-0, constante na Portaria nº 095/2022-PGJ/RN, de 1º/02/2022, DOE de 02/02/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 462/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 1306/2022-PGJ/RN, de 14/12/2021, DOE de 16/12/2021,

RESOLVE designar a Bela. IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS, matrícula nº 171.213-6, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, de 2ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Santa Cruz, de igual entrância, no período de 02 a 11/05/2022, durante o afastamento da titular, a Bela. SANDRA ANGÉLICA PEREIRA SANTIAGO, matrícula nº 171.220-9.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA ÀS 14H DO DIA 03 DE MAIO DE 2022 (TERÇA-FEIRA), NA FORMA DO ART. 16, §§ 2º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - CSMP (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO).

I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES (4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 E 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022).

II - ORDEM ADMINISTRATIVA:

- Leitura de expediente;
- Comunicações da Presidência;
- Comunicações da Corregedoria;
- Comunicações dos Conselheiros.

III - ORDEM DO DIA:

a) Alteração na Coordenação de Promotorias de Justiça de Mossoró, no período de 30/03/2022 a 28/02/2023. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 - PGJ/RN:

MATÉRIA/TRIBUIÇÃO

Cíveis I

COORDENADOR

Sasha Alves do Amaral

SUBSTITUTO

Rodrigo Pessoa de Moraes

b) Coordenações de Promotorias de Justiça Únicas. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 - PGJ/RN:

| Promotoria de Justiça | Coordenador | Período |
|-----------------------|--|-------------------------------------|
| Jardim do Seridó | Membro Designado para a Promotoria de Justiça, enquanto o titular estiver afastado | 01/03/2022 até ulterior deliberação |
| Caratúbas | André Nilton Rodrigues de Oliveira | 01/03/2022 a 22/03/2022 |
| | Lúcio Romero Marinho Pereira | 23/03/2022 a 31/03/2022 |
| | Eugênio Carvalho Ribeiro | 1º/04/2022 até ulterior deliberação |
| Umarizal | Frederico Augusto Pires Zelaya | 28/03/2022 até ulterior deliberação |
| São Bento do Norte | Membro Designado para a Promotoria de Justiça, enquanto o titular estiver afastado | 03/05/2022 até ulterior deliberação |

c) Declaração de vacância do cargo de Promotor de Justiça de Umarizal, de 1ª entrância (em face da exoneração a pedido do Bel. Roberto César Lemos de Sá Cruz, fato ocorrido em 28/04/2022).

Critério a ser deliberado e definido: promoção por merecimento precedida de remoção por antiguidade.

Será publicado edital de remoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça de Umarizal, de 1ª entrância.

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000009/2022-52.

Objeto: Autorização para Frequência de Aulas em Curso de Pós-Graduação.

Interessado(s): Patrícia Antunes Martins.

Relator(a): Conselheiro Carlos Sérgio.

e) Processo Extrajudicial nº 02.23.2054.0000091/2021-18.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Conselho Tutelar do Município de Pureza.

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

f) Processo Extrajudicial nº 02.23.2086.0000038/2021-96.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Articulação AIDS do Rio Grande do Norte; Estado do Rio Grande do Norte e outros.

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

g) Processo Extrajudicial nº 02.23.2161.0000201/2021-02.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Robinson Matias Alves; Município de São Miguel do Gostoso e outros.

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

h) Processo Extrajudicial nº 02.23.2166.0000082/2021-36.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Município de Lagoa D'anta; e Taianni Lopes Santos.

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

i) Processo Extrajudicial nº 02.23.1998.0000260/2021-78.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Suéilton Ferreira de Paiva; e Município de Caicó.

Relator(a): Conselheira Lourdes Medeiros.

j) Processo Extrajudicial nº 02.23.2016.0000195/2021-11.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Jairton de Araújo Medeiros; e Município de Macau.

Relator(a): Conselheira Lourdes Medeiros.

k) Processo Extrajudicial nº 02.23.2080.0000004/2022-34.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Alyne de Oliveira Bautista; Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e outros.

Relator(a): Conselheira Lourdes Medeiros.

l) Processo Extrajudicial nº 04.23.2342.0000010/2017-94.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Inquérito Civil.

Interessado(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (SICETEL); e Comercial Maranguape Ltda.

Relator(a): Conselheira Lourdes Medeiros.

m) Processo Extrajudicial nº 02.23.2159.0000381/2021-22.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): José Wilson de Menezes; Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte e outros.

Relator(a): Conselheiro Carlos Sérgio.

n) Processo Extrajudicial nº 02.23.2021.0000070/2021-13.
Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.
Interessado(s): M. G. do C.; M. de M. e outros.

Relator(a): Conselheiro Fernando Vasconcelos.

o) Processo Extrajudicial nº 02.23.2000.0000071/2021-10.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): A. E. D. M.; C. B. F. e outros.

Relator(a): Conselheira Naide Pinheiro.

p) Processo Extrajudicial nº 02.23.2022.0000063/2021-90.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Rejane Rocha dos Santos; e Município de Serra do Mel.

Relator(a): Conselheira Naide Pinheiro.

q) Processo Extrajudicial nº 02.23.2024.0000020/2022-54.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz; e Município de Mossoró.

Relator(a): Conselheira Naide Pinheiro.

r) Processo Extrajudicial nº 02.23.2167.0000028/2022-21.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz; e Município de Pedro Velho.

Relator(a): Conselheira Naide Pinheiro.

s) Processo Extrajudicial nº 02.23.2172.0000023/2022-81.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz; Município de São Tomé e outros.

Relator(a): Conselheira Naide Pinheiro.

t) Processo Extrajudicial nº 02.23.2173.0000051/2022-86.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz; e Município de Tangará.

Relator(a): Conselheira Naide Pinheiro.

u) Processo Extrajudicial nº 02.23.1999.0000016/2022-52.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz; e Município de Cruzeta.

Relator(a): Conselheiro Silvío Dantas.

v) Processo Extrajudicial nº 02.23.2109.0000033/2022-77.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): J. D. T.; e M. de N.

Relator(a): Conselheiro Silvío Dantas.

w) Processo Extrajudicial nº 02.23.2280.0000089/2021-77.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Maria José Félix Martins; e Município de Ceará-Mirim.

Relator(a): Conselheiro Silvío Dantas.

x) Julgamento de processos que se encontram em mesa.

Processos da Pauta Virtual (referentes a promoções de arquivamentos ou a declínios de atribuições):

1. Relatoria: Conselheiro Anísio Marinho Neto (processos de nº 001 a 012):

Revisor(a): Conselheiro Silvío Dantas.

| ORDEM | NÚMERO DO PROCESSO | VOTO |
|-------|----------------------------|-------------|
| 001 | 04.23.2020.0000058/2021-27 | HOMOLOGAÇÃO |
| 002 | 04.23.2080.0000019/2021-83 | HOMOLOGAÇÃO |
| 003 | 04.23.2156.0000002/2019-87 | HOMOLOGAÇÃO |
| 004 | 04.23.2169.0000046/2019-62 | HOMOLOGAÇÃO |
| 005 | 04.23.2280.0000042/2021-51 | HOMOLOGAÇÃO |
| 006 | 04.23.2290.0000004/2012-86 | HOMOLOGAÇÃO |
| 007 | 04.23.2319.0000010/2019-68 | HOMOLOGAÇÃO |
| 008 | 04.23.2327.0000002/2012-65 | HOMOLOGAÇÃO |
| 009 | 04.23.2343.0000117/2019-94 | HOMOLOGAÇÃO |
| 010 | 04.23.2344.0000134/2018-11 | HOMOLOGAÇÃO |
| 011 | 04.23.2344.0000361/2020-84 | HOMOLOGAÇÃO |
| 012 | 04.23.2373.0000226/2019-96 | HOMOLOGAÇÃO |

2. Relatoria: Conselheira Lourdes Medeiros (processos de nº 013 a 030):

Revisor(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

| ORDEM | NÚMERO DO PROCESSO | VOTO |
|-------|----------------------------|-------------|
| 013 | 03.23.2107.0000060/2021-43 | HOMOLOGAÇÃO |
| 014 | 04.23.2055.0000013/2019-44 | HOMOLOGAÇÃO |
| 015 | 04.23.2059.0000058/2021-24 | HOMOLOGAÇÃO |
| 016 | 04.23.2169.0000053/2019-67 | HOMOLOGAÇÃO |
| 017 | 04.23.2287.0000009/2014-71 | HOMOLOGAÇÃO |
| 018 | 04.23.2315.0000005/2013-64 | HOMOLOGAÇÃO |
| 019 | 04.23.2321.0000002/2020-92 | HOMOLOGAÇÃO |
| 020 | 04.23.2322.0000043/2017-85 | HOMOLOGAÇÃO |
| 021 | 04.23.2327.0000008/2016-85 | HOMOLOGAÇÃO |
| 022 | 04.23.2327.0000032/2014-25 | HOMOLOGAÇÃO |
| 023 | 04.23.2330.0000003/2020-89 | HOMOLOGAÇÃO |
| 024 | 04.23.2344.0000202/2019-15 | HOMOLOGAÇÃO |
| 025 | 04.23.2372.0000138/2019-62 | HOMOLOGAÇÃO |
| 026 | 04.23.2374.0000003/2011-89 | HOMOLOGAÇÃO |
| 027 | 04.23.2374.0000007/2015-77 | HOMOLOGAÇÃO |
| 028 | 04.23.2377.0000015/2015-22 | HOMOLOGAÇÃO |
| 029 | 04.23.2454.0000001/2015-21 | HOMOLOGAÇÃO |
| 030 | 04.23.2454.0000002/2015-91 | HOMOLOGAÇÃO |

3. Relatoria: Conselheiro Carlos Sérgio (processos de nº 031 a 043):

Revisor(a): Conselheira Lourdes Medeiros.

| ORDEM | NÚMERO DO PROCESSO | VOTO |
|-------|----------------------------|-------------|
| 031 | 03.23.1999.0000094/2021-66 | HOMOLOGAÇÃO |
| 032 | 04.23.0174.0000011/2020-83 | HOMOLOGAÇÃO |
| 033 | 04.23.2089.0000006/2019-14 | HOMOLOGAÇÃO |
| 034 | 04.23.2131.0000055/2021-92 | HOMOLOGAÇÃO |
| 035 | 04.23.2144.0000001/2020-97 | HOMOLOGAÇÃO |
| 036 | 04.23.2320.0000003/2014-89 | HOMOLOGAÇÃO |
| 037 | 04.23.2327.0000055/2015-80 | HOMOLOGAÇÃO |
| 038 | 04.23.2330.0000004/2020-86 | HOMOLOGAÇÃO |
| 039 | 04.23.2337.0000002/2011-92 | HOMOLOGAÇÃO |
| 040 | 04.23.2337.0000050/2021-45 | HOMOLOGAÇÃO |
| 041 | 04.23.2357.0000026/2017-19 | HOMOLOGAÇÃO |
| 042 | 04.23.2364.0000082/2017-51 | HOMOLOGAÇÃO |
| 043 | 04.23.2379.0000002/2014-92 | HOMOLOGAÇÃO |

4. Relatoria: Conselheiro Herbert Bezerra (processos de nº 044 a 066):

Revisor(a): Conselheiro Carlos Sérgio.

| ORDEM | NÚMERO DO PROCESSO | VOTO |
|-------|----------------------------|-------------|
| 044 | 03.23.2106.0000174/2021-84 | HOMOLOGAÇÃO |

| ORDEM | NÚMERO DO PROCESSO | VOTO |
|-------|----------------------------|----------------------------------|
| 045 | 04.23.1000.0000003/2020-34 | HOMOLOGAÇÃO |
| 046 | 04.23.2020.0000035/2021-66 | HOMOLOGAÇÃO |
| 047 | 04.23.2039.0000011/2020-44 | HOMOLOGAÇÃO |
| 048 | 04.23.2039.0000018/2020-49 | HOMOLOGAÇÃO |
| 049 | 04.23.2040.0000034/2021-84 | HOMOLOGAÇÃO |
| 050 | 04.23.2053.0000038/2021-72 | HOMOLOGAÇÃO |
| 051 | 04.23.2085.0000124/2021-83 | HOMOLOGAÇÃO |
| 052 | 04.23.2096.0000065/2021-56 | HOMOLOGAÇÃO |
| 053 | 04.23.2166.0000034/2020-40 | HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO PARCIAL |
| 054 | 04.23.2287.0000002/2015-92 | HOMOLOGAÇÃO |
| 055 | 04.23.2290.0000007/2018-77 | HOMOLOGAÇÃO |
| 056 | 04.23.2294.0000023/2016-78 | HOMOLOGAÇÃO |
| 057 | 04.23.2294.0000040/2017-04 | HOMOLOGAÇÃO |
| 058 | 04.23.2298.0000034/2018-93 | HOMOLOGAÇÃO |
| 059 | 04.23.2315.0000001/2012-78 | HOMOLOGAÇÃO |
| 060 | 04.23.2320.0000004/2014-86 | HOMOLOGAÇÃO |
| 061 | 04.23.2323.0000002/2017-92 | NÃO CONHECIMENTO |
| 062 | 04.23.2327.0000038/2015-54 | HOMOLOGAÇÃO |
| 063 | 04.23.2337.0000126/2020-11 | NÃO CONHECIMENTO |
| 064 | 04.23.2373.0000067/2015-36 | HOMOLOGAÇÃO |
| 065 | 04.23.2374.0000020/2020-38 | HOMOLOGAÇÃO |
| 066 | 04.23.2379.0000014/2017-56 | HOMOLOGAÇÃO |

5. Relatoria: Conselheiro Braz Paulo (processos de nº 067 a 095):

Revisor(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

| ORDEM | NÚMERO DO PROCESSO | VOTO |
|-------|----------------------------|------------------|
| 067 | 03.23.2013.0000021/2022-78 | HOMOLOGAÇÃO |
| 068 | 03.23.2052.0000058/2021-49 | NÃO CONHECIMENTO |
| 069 | 03.23.2106.0000002/2022-69 | HOMOLOGAÇÃO |
| 070 | 03.23.2168.0000116/2021-41 | HOMOLOGAÇÃO |
| 071 | 03.23.2362.0000039/2020-78 | HOMOLOGAÇÃO |
| 072 | 04.23.1998.0000070/2020-36 | HOMOLOGAÇÃO |
| 073 | 04.23.2023.0000047/2020-88 | HOMOLOGAÇÃO |
| 074 | 04.23.2089.0000005/2020-38 | HOMOLOGAÇÃO |
| 075 | 04.23.2149.0000005/2021-08 | HOMOLOGAÇÃO |
| 076 | 04.23.2278.0000002/2016-12 | HOMOLOGAÇÃO |
| 077 | 04.23.2293.0000004/2014-86 | NÃO HOMOLOGAÇÃO |
| 078 | 04.23.2320.0000003/2017-89 | HOMOLOGAÇÃO |
| 079 | 04.23.2320.0000021/2015-35 | HOMOLOGAÇÃO |
| 080 | 04.23.2327.0000004/2014-05 | HOMOLOGAÇÃO |
| 081 | 04.23.2327.0000016/2015-66 | HOMOLOGAÇÃO |
| 082 | 04.23.2331.0000003/2018-89 | NÃO HOMOLOGAÇÃO |
| 083 | 04.23.2331.0000007/2013-77 | NÃO CONHECIMENTO |
| 084 | 04.23.2337.0000006/2013-80 | HOMOLOGAÇÃO |
| 085 | 04.23.2337.0000019/2020-41 | HOMOLOGAÇÃO |
| 086 | 04.23.2337.0000220/2020-20 | HOMOLOGAÇÃO |
| 087 | 04.23.2343.0000042/2018-85 | HOMOLOGAÇÃO |
| 088 | 04.23.2355.0000074/2018-11 | HOMOLOGAÇÃO |
| 089 | 04.23.2363.0000107/2019-64 | NÃO HOMOLOGAÇÃO |
| 090 | 04.23.2364.0000008/2017-12 | HOMOLOGAÇÃO |
| 091 | 04.23.2373.0000296/2018-52 | HOMOLOGAÇÃO |
| 092 | 04.23.2377.0000009/2017-81 | HOMOLOGAÇÃO |
| 093 | 04.23.2379.0000010/2018-68 | HOMOLOGAÇÃO |
| 094 | 04.23.2389.0000123/2017-24 | HOMOLOGAÇÃO |
| 095 | 04.23.2454.0000002/2016-88 | HOMOLOGAÇÃO |

6. Relatoria: Conselheiro Fernando Vasconcelos (processos de nº 096 a 115):

Revisor(a): Conselheiro Braz Paulo.

| ORDEM | NÚMERO DO PROCESSO | VOTO |
|-------|----------------------------|-------------------------------|
| 096 | 03.23.2110.0000127/2021-32 | REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO |
| 097 | 03.23.2379.0000087/2020-31 | HOMOLOGAÇÃO |
| 098 | 04.23.2020.0000072/2021-37 | HOMOLOGAÇÃO |
| 099 | 04.23.2021.0000025/2020-33 | HOMOLOGAÇÃO |
| 100 | 04.23.2105.0000007/2022-29 | HOMOLOGAÇÃO |
| 101 | 04.23.2126.0000216/2021-88 | HOMOLOGAÇÃO |
| 102 | 04.23.2169.0000095/2020-94 | HOMOLOGAÇÃO |
| 103 | 04.23.2319.0000001/2020-95 | HOMOLOGAÇÃO |
| 104 | 04.23.2327.0000035/2016-35 | HOMOLOGAÇÃO |
| 105 | 04.23.2337.0000008/2013-74 | HOMOLOGAÇÃO |
| 106 | 04.23.2338.0000036/2020-87 | HOMOLOGAÇÃO |
| 107 | 04.23.2343.0000015/2017-41 | HOMOLOGAÇÃO |
| 108 | 04.23.2344.0000167/2019-87 | HOMOLOGAÇÃO |
| 109 | 04.23.2361.0000061/2017-81 | HOMOLOGAÇÃO |
| 110 | 04.23.2361.0000087/2017-58 | HOMOLOGAÇÃO |
| 111 | 04.23.2373.0000137/2017-80 | HOMOLOGAÇÃO |
| 112 | 04.23.2377.0000023/2018-88 | HOMOLOGAÇÃO |
| 113 | 04.23.2379.0000024/2017-26 | HOMOLOGAÇÃO |
| 114 | 04.23.2389.0000006/2014-88 | HOMOLOGAÇÃO |
| 115 | 33.23.2337.0000050/2020-45 | REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO |

7. Relatoria: Conselheiro José Alves (processos de nº 116 a 139):

Revisor(a): Conselheiro Fernando Vasconcelos.

| ORDEM | NÚMERO DO PROCESSO | VOTO |
|-------|----------------------------|---|
| 116 | 03.23.1998.0000004/2022-83 | HOMOLOGAÇÃO |
| 117 | 03.23.2106.0000012/2022-90 | HOMOLOGAÇÃO |
| 118 | 03.23.2170.0000280/2021-45 | HOMOLOGAÇÃO |
| 119 | 03.23.2180.0000136/2021-97 | HOMOLOGAÇÃO |
| 120 | 04.23.2039.0000005/2022-06 | HOMOLOGAÇÃO |
| 121 | 04.23.2039.0000045/2021-93 | HOMOLOGAÇÃO |
| 122 | 04.23.2082.0000048/2021-46 | HOMOLOGAÇÃO |
| 123 | 04.23.2090.0000128/2021-94 | HOMOLOGAÇÃO |
| 124 | 04.23.2171.0000042/2021-37 | HOMOLOGAÇÃO |
| 125 | 04.23.2173.0000148/2021-55 | NÃO CONHECIMENTO E APLICAÇÃO DO ASSENTO Nº 17 |
| 126 | 04.23.2315.0000001/2018-60 | HOMOLOGAÇÃO |
| 127 | 04.23.2315.0000017/2015-25 | HOMOLOGAÇÃO |
| 128 | 04.23.2320.0000007/2020-77 | HOMOLOGAÇÃO |
| 129 | 04.23.2324.0000023/2018-10 | HOMOLOGAÇÃO |
| 130 | 04.23.2327.0000009/2013-67 | HOMOLOGAÇÃO |
| 131 | 04.23.2337.0000020/2015-38 | HOMOLOGAÇÃO |

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AVISO Nº 001/2022-CPJ

A Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no artigo 22, inciso VIII da Lei Complementar nº 141/96 e artigo 55 da Resolução nº 018/216-CPJ, RESOLVE convocar sessão extraordinária do Egrégio

Colégio de Procuradores de Justiça para o dia 02 de maio de 2022 (segunda-feira), às 11:00 horas, com o objetivo de deliberar acerca do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000007/2022-67 - PGJ, que tem por objeto proposta de reajuste das Funções Gratificadas no âmbito do MPRN.

Natal/RN, 28 de abril de 2022.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**URNA****ELETRÔNICA****é segura,****é fácil de checar,****é do Brasil!**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO:**Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **CORREGEDOR-GERAL:** Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha - (Defensor Público-Geral do Estado) - Presidente - Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. - (Subdefensor Público-Geral - Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor-Geral - Membro nato); Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão - Membro eleito; Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (Membro eleito); Claudia Carvalho de Queiroz (Membro eleito); Paula Vasconcelos de Melo Braz (Membro eleito); José Alberto Silva Calazans (Membro eleito).

EDITAL N.º 03/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE PARNAMIRIM

A DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 234/2020-CSDP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E COM O EDITAL DE ABERTURA DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DE 28 DE MARÇO DE 2022, TORNA PÚBLICA A ANÁLISE DOS RECURSOS E O RESULTADO DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, BEM COMO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA AS ETAPAS SEGUINTE DA SELEÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

I. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:**1.1. Recurso de Ana Lívia Dias Veras:**

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. Isso porque alega o candidato que não lhe fora atribuída nota referente ao estágio de graduação desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. De fato, em observância à nota da avaliação curricular, fora atribuída nota zero ao estágio por graduação da candidata, apesar de a documentação apresentada (Certificado 12) na inscrição comprovarem o efetivo exercício do estágio nos termos do Edital. Desta forma, dá-se provimento ao recurso para acrescer à nota por estágio de graduação da candidata nota 100, e, portanto, atribuir-lhe nova média, que passa a ser de 9,3. **MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

1.2. Recurso de Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima:

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. Isso porque alega o candidato que não lhe fora atribuída nota referente ao estágio de pós-graduação desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. De fato, em observância à nota da avaliação curricular, fora atribuída nota zero ao estágio por pós-graduação da candidata, apesar de a documentação apresentada (Certificado Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima.pdf) na inscrição comprovarem o efetivo exercício do estágio de pós-graduação nos termos do Edital. Desta forma, dá-se provimento ao recurso para acrescer à nota por estágio de pós-graduação da candidata nota 100, e, portanto, atribuir-lhe nova média, que passa a ser de 9,02. **MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

1.3. Recurso de Jomar Frederico de Oliveira Freitas Filho.

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. O candidato apresentou com o recurso o documento de identidade que não fora encaminhado junto à inscrição. Todavia, os documentos anexados no recurso não podem ser avaliados para fins de comprovação do referido requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o art. 10, §2º do Edital 01/2022 - Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022. **MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

1.4. Recurso de Antunes Moisés Brito dos Santos

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. O candidato alega que efetivou a sua inscrição no Teste Seletivo, mas não teve a sua inscrição apreciada. Verifica-se, após análise das caixas do endereço eletrônico da seleção, que a inscrição não foi apreciada por ter sido direcionada à caixa de "Spam". Tempestiva a inscrição e comprovada a falha técnica, foi atribuída a nota 9,419 sendo incluído na tabela de classificação. **MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

1.5. Recurso de Ayane Ferreira Cardoso

O recurso é tempestivo, mas não merece ser acolhido. Isso porque alega o candidato que está atualmente no último período da graduação, com expectativa de conclusão do curso em maio deste ano, assim como que, de acordo com o Edital do certame, apenas precisaria comprovar os requisitos no momento da celebração do termo de compromisso de estágio. O Edital n. 01/2022 é expresso em afirmar que, para a inscrição, o(a) candidato(a) deveria obrigatoriamente anexar, como um dos documentos, histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada, ou seja, finalizada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico (art. 10, §2º, 2). A necessidade de integralização dos créditos para a aferição do índice é pressuposto necessário para o tratamento igualitário dos(as) candidatos(as), tendo em vista que a média é alterada conforme vai o(a) estudante completando a carga horária. Quanto mais horas, maior a possibilidade de aumento ou redução do índice, a depender das notas aferidas nos componentes curriculares. O art. 2º do citado Edital, que trata dos requisitos para o exercício da função, os quais devem ser comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso, apenas afirma que, além da comprovação da matrícula regular e curso de pós-graduação, deve, nesse momento, o(a) candidato(a) apresentar o documento que comprova o título de bacharel em direito, tendo em vista que é comum acontecer de ter este finalizado o curso, porém ainda precisar de tempo para a emissão do citado documento. Assim, por todo o exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição do candidato. **MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

1.6. Recurso de Níve Pereira Alves

Recurso tempestivo, merece ser acolhido. Alega que seu nome não figurou no edital de resultado provisório, mas que teria enviado email solicitando inscrição. Merece ser acolhido, uma vez que, verificando a caixa de e-mails, foi constatado que a candidata realmente realizou inscrição tempestiva. Após análise, foi atribuída a nota 6,40, sendo incluído na tabela de classificação. **MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

1.7. Recurso de Esterfny Juliana Carvalho Paiva

Recurso tempestivo, não merece ser acolhido. A candidata, em sede de recurso, apresentou certificados referentes a projetos de extensão, solicitando pontuação. Ocorre que quando da inscrição não juntou os referidos documentos, havendo, obviamente, preclusão temporal. Os documentos anexados no recurso não podem ser avaliados para fins de comprovação do requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o art. 10, §2º do Edital 01/2022 - Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022. **MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

II. RESULTADO DEFINITIVO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO

2.1. Candidatos(as) classificados(as) para as Etapas 3 e 4 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 28 de março de 2022 (ampla concorrência):

| Classificação | Candidato | Avaliação de Documentos | IRA | Estágio Graduação | Estágio Pós Graduação | Projeto 20h | Avaliação Curricular (Somatório) |
|---------------|---------------------------------|-------------------------|-------|-------------------|-----------------------|-------------|----------------------------------|
| 1 | ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS | Aprovado | 91,7 | 100 | 100 | 100 | 9,419 |
| 2 | ANA CECÍLIA REGO DE QUEIROZ | Aprovada | 90,18 | 100 | 100 | 100 | 9,3126 |
| 3 | ANA LÍVIA DIAS VERAS | Aprovada | 90 | 100 | 100 | 100 | 9,3 |

| | | | | | | | |
|----|------------------------------------|----------|--------|---------|-----|-----|---------|
| 4 | Tayná Melo de Abreu | Aprovado | 86 | 100 | 100 | 100 | 9,02 |
| 5 | Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima | Aprovado | 86 | 100 | 100 | 100 | 9,02 |
| 6 | Bárbara Nicole Lopes de Medeiros | Aprovada | 84,4 | 100 | 100 | 100 | 8,908 |
| 7 | Renata Freitas Silveira | Aprovada | 84,2 | 100 | 100 | 100 | 8,894 |
| 8 | Ariane Alves de Oliveira | Aprovado | 84 | 100 | 100 | 100 | 8,88 |
| 9 | Thayse Lucélia Bezerra Santos | Aprovado | 82 | 100 | 100 | 100 | 8,74 |
| 10 | Maria Cristina Régio Moraes | Aprovado | 81 | 100 | 100 | 100 | 8,67 |
| 11 | BRUNA EDLIANNE SOUZA DOS SANTOS | Aprovada | 95 | 100 | 100 | 0 | 8,65 |
| 12 | Lilian Nicodemos Furtado Noca | Aprovado | 78 | 100 | 100 | 100 | 8,46 |
| 13 | EMANUEL THAELYSOM GOMES DANTAS | Aprovado | 92,005 | 100 | 0 | 100 | 8,44035 |
| 14 | ANA VANESSA MACEDO ARAÚJO | Aprovada | 91,119 | 100 | 0 | 100 | 8,37833 |
| 15 | Esterfny Juliana Carvalho Paiva | Aprovado | 91 | 100 | 100 | 0 | 8,37 |
| 16 | VICTÓRIA DE JESUS MORAES | Aprovada | 90,982 | 100 | 0 | 100 | 8,36874 |
| 17 | Thays Batista Azevedo de Paula | Aprovada | 89,8 | 100,000 | 0 | 100 | 8,286 |
| 18 | NATÁLIA PEREIRA LUCAS | Aprovada | 89,656 | 100 | 0 | 100 | 8,27592 |
| 19 | REBECA ALVES FERREIRA DA ROCHA | Aprovado | 89,583 | 100 | 0 | 100 | 8,27081 |
| 20 | Davi Ribeiro Ferreira | Aprovado | 89,2 | 100 | 0 | 100 | 8,244 |

2.2. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, 1, DO EDITAL N. 01/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 28 DE MARÇO DE 2022:

| Classificação | Candidato | Avaliação de Documentos | IRA | Estágio Graduação | Estágio Pós Graduação | Projeto 20h | Avaliação Curricular (Somatório) |
|---------------|---|-------------------------|--------|-------------------|-----------------------|-------------|----------------------------------|
| 21 | CAROLINE NATALIE TORRES NOGUEIRA DE PINHO MAFRA | Aprovada | 88 | 100 | 0 | 100 | 8,16 |
| 22 | Camilla de Amorim Macedo Rocha | Aprovada | 87,7 | 100 | 100 | 0 | 8,139 |
| 23 | LEONARDO FRAIFER PALHANO DOS ANJOS | Aprovado | 87,5 | 100 | 0 | 100 | 8,125 |
| 24 | Jéssica Macêdo Figueira de Freitas | Aprovado | 87 | 100 | 0 | 100 | 8,09 |
| 25 | Aysa Jorgea Moraes Paiva | Aprovado | 72 | 100 | 100 | 100 | 8,04 |
| 26 | Lígia Abdon Franco | Aprovado | 85 | 100 | 100 | 0 | 7,95 |
| 27 | Tereza Carolina Araújo de Moraes Fontoura | Aprovada | 84,5 | 100 | 0 | 100 | 7,915 |
| 28 | Wesley Stênio Lopes | Aprovado | 84 | 100 | 100 | 0 | 7,88 |
| 29 | Ana Tereza Ribeiro Dantas | Aprovada | 83,3 | 100 | 0 | 100 | 7,831 |
| 30 | SIMONE FORES DE SOUSA SOBRINHO | Aprovada | 82,9 | 100 | 0 | 100 | 7,803 |
| 31 | AMANDA DAFANY JUST LACERDA | Aprovada | 82,6 | 100 | 100 | 0 | 7,782 |
| 32 | Nicolis Pegado Cortez | Aprovada | 82,4 | 100 | 100 | 0 | 7,768 |
| 33 | Milena Rangel de Brida | Aprovado | 78 | 100 | 100 | 0 | 7,46 |
| 34 | RAISSA RAYANE GENTIL DE MEDEIROS | Aprovada | 77,583 | 100 | 0 | 100 | 7,43081 |
| 35 | Larissa de Souza Pinheiro Albino | Aprovado | 77 | 100 | 100 | 0 | 7,39 |
| 36 | JOSÉ NARCISO DE SOUZA NETO | Aprovado | 90,35 | 0 | 0 | 100 | 7,3245 |
| 37 | THAYS MARIA FERREIRA DA SILVA | Aprovada | 74,5 | 100 | 0 | 100 | 7,215 |
| 38 | Lucas Nilo Souza Sarges | Aprovado | 87,5 | 100 | 0 | 0 | 7,125 |
| 39 | DANIELLY LILIANE SILVA MONTEIRO DE SOUZA | Aprovada | 86,9 | 100 | 0 | 0 | 7,083 |
| 40 | CECÍLIA LIMA GUERREIRO | Aprovada | 72,1 | 100 | 100 | 0 | 7,047 |
| 41 | LUCAS ALENCAR BEZERRA | Aprovado | 85,785 | 100 | 0 | 0 | 7,00495 |
| 42 | Thalyane de Oliveira Dantas | Aprovado | 85 | 100 | 0 | 0 | 6,95 |
| 43 | TAYNA FERNANDES MARINHO | Aprovado | 84 | 0 | 0 | 100 | 6,88 |
| 44 | Leslie Tamara Torres Panta | Aprovada | 83,1 | 100 | 0 | 0 | 6,817 |
| 45 | Beatriz Leão de andrade | Aprovada | 83 | 100 | 0 | 0 | 6,81 |
| 46 | Raiane Campelo Soares de Araújo | Aprovado | 82 | 100 | 0 | 0 | 6,74 |
| 47 | Samma Leemã Soares Araújo | Aprovada | 82 | 100 | 0 | 0 | 6,74 |
| 48 | Aline Quintanilha Sousa Mathias | Aprovado | 81 | 100 | 0 | 0 | 6,67 |
| 49 | DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA | Aprovada | 79,2 | 100 | 0 | 0 | 6,544 |
| 50 | Líliã Lidiane dos Santos Alves | Aprovado | 79 | 100 | 0 | 0 | 6,53 |
| 51 | JOSINALDO DE SOUZA ALVES | Aprovado | 78 | 100 | 0 | 0 | 6,46 |
| 52 | Nathalya Dianra de Sousa Carvalho | Aprovado | 78 | 0 | 100 | 0 | 6,46 |
| 53 | Mário César Gomes da Costa | Aprovado | 78 | 0 | 100 | 0 | 6,46 |
| 54 | LEVI CESAR DE ARAUJO DUTRA | Aprovado | 77,5 | 0 | 0 | 100 | 6,425 |
| 55 | Níve Pereira Alves | Aprovado | 77,2 | 100 | 0 | 0 | 6,404 |
| 56 | JÚLIA NAYARA RIBEIRO FERREIRA | Aprovado | 77 | 100 | 0 | 0 | 6,39 |
| 57 | MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CÂMARA | Aprovada | 75,8 | 100 | 0 | 0 | 6,306 |
| 58 | Renata Soares Dantas | Aprovado | 90 | 0 | 0 | 0 | 6,3 |
| 59 | VALDECIA BORGES DE MORAIS | Aprovada | 89,8 | 0 | 0 | 0 | 6,286 |
| 60 | Vitória Rizia Dias de Souza | Aprovada | 75,5 | 100 | 0 | 0 | 6,285 |
| 61 | GLAUCIA GISELE DE OLIVEIRA LACERDA | Aprovada | 89,1 | 0 | 0 | 0 | 6,237 |
| 62 | Giovanna Lúcia Ferreira Perrusi | Aprovada | 87,2 | 0 | 0 | 0 | 6,104 |
| 63 | LUCAS DANTAS DE QUEIROZ | Aprovado | 87 | 0 | 0 | 0 | 6,09 |
| 64 | ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE MEDEIROS | Aprovado | 71,634 | 100 | 0 | 0 | 6,01438 |
| 65 | CAMILA PINHEIRO DA SILVA | Aprovada | 85,4 | 0 | 0 | 0 | 5,978 |
| 66 | Diogo Albuquerque Arruda Câmara | Aprovado | 84,7 | 0 | 0 | 0 | 5,929 |
| 67 | Beatriz Ferreira de Oliveira | Aprovado | 83 | 0 | 0 | 0 | 5,81 |
| 68 | MARTA LEÓNIDAS SILVA DE OLIVEIRA | Aprovada | 82,3 | 0 | 0 | 0 | 5,761 |
| 69 | IGOR SILVA DE LIMA | Aprovado | 82,1 | 0 | 0 | 0 | 5,747 |
| 70 | SIDNEY RODRIGUS DA SILVA | Aprovado | 81,7 | 0 | 0 | 0 | 5,719 |
| 71 | Jéssica beatriz leite monteiro botelho | Aprovado | 81,2 | 0 | 0 | 0 | 5,684 |
| 72 | Larissa Soares Albuquerque Bezerra | Aprovado | 80 | 0 | 0 | 0 | 5,6 |
| 73 | Karla Ohara Félix Silva | Aprovada | 79,9 | 0 | 0 | 0 | 5,593 |
| 74 | Maria Clara Duarte Pacheco Portasio | Aprovada | 79,3 | 0 | 0 | 0 | 5,551 |
| 75 | Rachel de Souza Maximino | Aprovado | 79,1 | 0 | 0 | 0 | 5,537 |
| 76 | Julia Rampel Dantas | Aprovado | 79 | 0 | 0 | 0 | 5,53 |
| 77 | MARIA LUIZA DE PAIVA AMORIM | Aprovada | 77,1 | 0 | 0 | 0 | 5,397 |
| 78 | Flávia Lira da Cunha | Aprovada | 76,5 | 0 | 0 | 0 | 5,355 |
| 79 | Mirla Beatriz Accioly da Silva | Aprovada | 76 | 0 | 0 | 0 | 5,32 |
| 80 | KAIJO CÉSAR TAVARES DA SILVA | Aprovado | 67,3 | 0 | 0 | 0 | 4,711 |
| 81 | Ana Maria da Silva | Aprovado | 67 | 0 | 0 | 0 | 4,69 |

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3692 NATAL, 30 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, 08.349.060/0001-26, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a (LS) para a **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO**, localizada NO BAIRRO NOVA MESSIAS, MESSIAS TARGINO/RN.
FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN AVISO DE LICITAÇÃO N.º 01/2022 TOMADA DE PREÇO N.º 01/2022

O Município de Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público que realizará no dia 20 de maio de 2022, às 09:00 horas, licitação que objetiva a contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DA PRAÇA HÉLIO GALVÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE RUA. O edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados, no site oficial da Prefeitura de Parnamirim/RN, opção "Portal da Transparência", no endereço: <https://parnamirim.rn.gov.br/menuPregaoLicitacao.jsp>, podendo ser adquirido a partir do dia 02/05/2022. Informações através do e-mail: cpl.seplaf.pmp@gmail.com, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

Parnamirim/RN, 28 de abril de 2022.
JOSÉ PEREIRA NETO
Presidente da CPL/SEPLAF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2022

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial: N.º PP 016/2022, tendo por objetivo Contratação de empresa especializada para execução de projeto de educação em saúde voltada para o saneamento ambiental, conforme convênio n.º 004/2020 com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), listados no Termo de Referência (Anexo I) e edital, tudo em conformidade com a legislação vigente. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 10:00 horas do dia 12/05/2022. As propostas serão recebidas no setor de licitação, localizado na rua Francisco Rodrigues -205-Centro-Pendências/RN, para maiores informações contatar por e-mail: cpl2022pendencias@gmail.com. Pendências/RN, em 29 de abril de 2022. THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CAVALCANTI - Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022-SRP

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, torna público a quem interessar que está aberta a licitação na

modalidade Pregão Presencial: N.º PP 017/2022-SRP, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para aquisição de 01 veículo tipo ambulância e 01 veículo de transporte sanitário capacidade para 07 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pendências/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I) e edital, tudo em conformidade com a legislação vigente. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 13/05/2022. As propostas serão recebidas no setor de licitação, localizado na rua Francisco Rodrigues -205-Centro-Pendências/RN, para maiores informações contatar por e-mail: cpl2022pendencias@gmail.com. Pendências/RN, em 29 de abril de 2022. THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CAVALCANTI - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 011/2022

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de sua Pregoeira, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) n.º 011/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - conforme a Lei Federal n.º 147/2014, em âmbito regional - assim entendido como todo o território do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Municipal n.º 0283/2009 e o Decreto Municipal n.º 002/2018, no modo de disputa "ABERTO", dia 16/05/2022 às 08h:01m, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônico para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Bom Jesus/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h. Bom Jesus/RN, 29 de abril de 2022. Geovana Pinheiro de Lima - Pregoeira Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 20/2022 - Processo n.º 207045/2022

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 17 de maio de 2022 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o n.º 20/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição de Aparelhos de Ares-Condicionados, para a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações através do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com. Nova Cruz/RN, 29 de abril de 2022.
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

**COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS
DA OAB/RN LANÇA
CAMPANHA
ANTIRRACISTA**



Comissão de
Direito Humanos

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

69297174Y9W-NN785048Y05-37578W6179

